



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 01/2023

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **06 DE FEVEREIRO DE 2023**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE FEVEREIRO DE 2023



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos o requerimento subscrito pelos vereadores ELVIS PELÉ, TIÃOZINHO DO KLAVIN e WAGNER MORAIS, comunicando que a liderança do PSDB será exercida pelo vereador ELVIS PELÉ.

Recebemos o Ofício n. 09/2022, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM da EMEF Profª Almerinda Delegá Delben, no valor de R\$ 66.220,00.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR FLORÊNCIO RODRIGUES NETO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 32/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO *DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO* AO SENHOR JOSÉ FRANCISCO GAZZETTA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 33/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR WALTRUDES VENANCIO RODRIGUES FILHO.

PROJETO DE LEI N. 137/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “LUIZ CARLOS GONÇALVES” À RUA ONZE (11) DO LOTEAMENTO PARQUE VILA AMÉRICA.

PROJETO DE LEI N. 138/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR TIÃOZINHO DO KLAVIN, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOSÉ PATROCÍNIO ROMERA” À RUA NOVE (9) DO LOTEAMENTO PARQUE VILA AMÉRICA.

VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO N. 115/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. PROJETO DE LEI Nº 83/2022, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N. 01/2023. DE ATORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS EM ÁREAS PARTICULARES E PÚBLICAS DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE LEI N. 02/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO *SITE* DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N. 03/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 151 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI N. 04/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, REVOGA A LEI Nº 2.626, DE 17 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO OU EQUIPAMENTO SIMILAR NOS EDIFÍCIOS VERTICAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N. 05/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF - PODEMOS, REVOGA O INCISO III DO ART. 2º DA LEI Nº 3.074, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E CONGÊNERES, CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR HOMERO LUIZ DA SILVA FILHO.

PROJETO DE LEI N. 06/2023, DE AUTORIA DA VEREADOR MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À QUALIDADE DE VIDA DA MULHER NO PERÍODO DO CLIMATÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 07/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O ROTEIRO GASTRONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 1233/2022** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade do recapeamento da malha asfáltica das Ruas Júlio Marmile, e Jorge Penarlol, no Jd. do Éden.
2. **N. 01/2023** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantar redutores de velocidade na Av. Rodolfo Kivitz, na altura do número 1243, próximo à APAE, no Bairro Altos do Klavin.
3. **N. 02/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Chefe do Executivo que, através dos setores competentes, faça campanhas de conscientização para reduzir as faltas não justificadas em consultas e/ ou mutirões médicos.
4. **N. 03/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Público e à CPFL a troca de três lâmpadas queimadas no final da Avenida José Penachione e 2 lâmpadas na Rua Ângelo Príncipe Padela, esquina com a Avenida Brasil, no Parque Fabrício.
5. **N. 04/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica a necessidade de limpeza (varredura e capinação) das guias e calçadas da Rua José Pizzo, no trecho compreendido entre os bairros Parque Residencial Klavin e o Residencial 23 de Maio, pelas razões que especifica.
6. **N. 05/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento na Rua Wanderley Willis Klava, com início na Rua Fioravante Martins, até o número 69, no Jardim Campos Verdes.
7. **N. 06/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvore situada na UBS 5, no Jardim Alvorada.
8. **N. 07/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica a adoção das medidas necessárias voltadas à construção de passeio público na Rua Rosalina Isidoro Brasilino, esquina com a Rua Oscar Arauim, no Jardim Montes das Oliveiras.
9. **N. 08/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação de lombada, ou redutor de velocidade, na Avenida Brasil, entre os números 3900 e 3907, próximo a CECI Ovos.
10. **N. 09/2023** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de substituição das lâmpadas queimadas na Rua Heitor Penteado, ao lado do Cemitério Municipal.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

11. **N. 10/2023** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Prefeito Municipal a distribuição de máscaras na rede pública de Saúde, para os pacientes.
12. **N. 11/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de correção nos semáforos para passagem de pedestres no sinal verde, em alguns pontos específicos do município.
13. **N. 12/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de fiscalização, bem como orientar os donos dos estabelecimentos que contemplam de estacionamentos irregulares do município.
14. **N. 13/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Poder Executivo a disponibilização de máscaras descartáveis para uso individual da população dentro do Hospital Municipal.
15. **N. 14/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito melhorias efetivas em toda extensão da estrada de terra da Avenida Brasil.
16. **N. 15/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a realização de uma "Feira Fitness", visando fortalecer áreas como a Educação Física, Nutrição, Fisioterapia e conscientizar a população sobre o bem estar e a saúde, aliado a qualidade de vida.
17. **N. 16/2023** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a implantação de iluminação no pontilhão que liga o Jardim São Jorge (Nova Odessa) ao Jardim Picerno (Sumaré).
18. **N. 17/2023** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvore situada na Rua Vitória, em frente à antiga Wiezel, no Jd. São Jorge.
19. **N. 18/2023** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica a necessidade de colocação de placa de identificação da nova sede da Câmara Municipal de Nova Odessa, na av. Ampélio Gazzetta.
20. **N. 19/2023** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza geral de galhos, folhas e entulhos depositados no Jardim Campo Belo.
21. **N. 20/2023** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recuperação da camada asfáltica na Av. São Gonçalo, próximo à rotatória do Supermercado Paraná, no Jd. Santa Rita I.
22. **N. 21/2023** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo o recapeamento da Rua Brasília no Jardim São Jorge.
23. **N. 22/2023** - Autor: CABO NATAL
Encaminha ao Poder Executivo minuta de projeto de lei voltado à instituição do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD no Município de Nova Odessa.
24. **N. 23/2023** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Prefeito Municipal um estudo voltado a contratação de um Médico Neurocirurgião para o atendimento na rede pública municipal da Saúde.
25. **N. 24/2023** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza de duas galerias pluviais de escoamento de água na altura do número 252, na Rua Henrique Felix, no Bairro Vila Azenha.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

26. **N. 25/2023** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda das árvores de toda a extensão da Avenida Oito no Recanto Solar.
27. **N. 26/2023** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo que envie a esta Casa Legislativa projeto de lei para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), nos moldes da minuta ora transcrita.
28. **N. 27/2023** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a adoção de medidas para a realocação de setores municipais que ocupam imóveis alugados, para o Instituto de Zootecnia.
29. **N. 28/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica a limpeza/roçagem do mato alto situado no Parque Linear do Residencial 23 de Maio.
30. **N. 29/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a roçagem do mato alto na Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara.
31. **N. 30/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a implantação urgente da sinalização de solo, com início na Avenida Ampélio Gazzetta até o Jardim Marajoara.
32. **N. 31/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a roçagem e limpeza das três praças situadas no Residencial Fibra e Terra Nova.
33. **N. 32/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a colocação de fresa/pó preto em todas as ruas no Jardim Campo Belo, pelas razões que especifica.
34. **N. 33/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica a adoção de medidas no sentido de efetuar a limpeza da vegetação situada dentro do Córrego Capuava, entre o Jardim São Manoel e o Núcleo Residencial 23 de Maio.
35. **N. 34/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza da Praça João Mezavila, no Matilde Berzin.
36. **N. 35/2023** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem e limpeza da praça do Jardim dos Ipês.
37. **N. 36/2023** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção na academia da melhor idade situada ao lado do Centro Comunitário do Jardim São Jorge.
38. **N. 37/2023** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação, restauração e substituição de placas de denominação de ruas do Jardim São Jorge.
39. **N. 38/2023** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica a necessidade de projeto voltado à reforma e revitalização do parquinho infantil situado ao lado do Centro Comunitário do Jardim São Jorge.
40. **N. 39/2023** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza geral nas ruas do bairro Monte das Oliveiras.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

41. **N. 40/2023** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de dedetização nas margens dos rios e da reserva ambiental.
42. **N. 41/2023** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvore situada na Rua Vilhelms Rosenbergs, na rotatória no Monte das Oliveiras.
43. **N. 42/2023** - Autor: WAGNER MORAIS
Indica ao Prefeito Municipal a reedição do Programa de Regularização de Débito – PRD / Refis em 2023.
44. **N. 43/2023** - Autor: WAGNER MORAIS
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza, capinação e roçagem na Praça do bairro Jardim São Francisco.
45. **N. 44/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que encaminhe para esta Casa Legislativa, um projeto de lei sobre a instituição de um “Programa de Direito dos Animais nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no município de Nova Odessa”.
46. **N. 45/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica a criação de projetos culturais visando o ensino da capoeira nas escolas municipais.
47. **N. 46/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de reforço no policiamento no bairro jardim Santa Rosa e adjacências.
48. **N. 47/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza, capinação e roçagem na UBS 6, jardim Novos Horizontes.
49. **N. 48/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal o cumprimento ao acordo autorizado pela Lei n. 1484/1995 e pelo Decreto n. 1.899/2004, sobre a construção da calçada na Avenida Brasil, altura do Jardim Marajoara.
50. **N. 49/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito melhorias, bem como a limpeza do local onde será construído o novo complexo de segurança, contemplando Corpo de Bombeiro Militar, Guarda Municipal e a Defesa Civil.
51. **N. 50/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal junto a Secretaria do Meio Ambiente a necessidade de avaliação em árvore que está condenada a cair sobre residência, esquina da rua Belo Horizonte com a rua Manaus, jardim São Jorge.
52. **N. 51/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da criação do projeto “Mutirão da Limpeza” no município, dividindo por 4 setores os bairros.
53. **N. 52/2023** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Prefeito Municipal a contratação de um atendente para o setor de ambulância.
54. **N. 53/2023** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao Prefeito Municipal a replantação de projeto nas escolas municipais objetivando a posse responsável de animais.
55. **N. 54/2023** - Autor: PROFESSOR ANTONIO
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de readequação das Lombadas instaladas na



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Avenida São Gonçalo.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 01/2023** – Autor: ELVIS PELÉ
Voto de pesar pelo falecimento da Sra. ANGÉLICA CELEGATO.

As Indicações e as moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2022
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA

06 DE FEVEREIRO DE 2023



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua quadragésima terceira sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2022. Às 14h05 (quatorze horas e cinco minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS PELÉ, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É realizada a leitura do requerimento de formação de bloco parlamentar subscrito pelos vereadores CABO NATAL e MÁRCIA REBESCHINI, apresentado nos termos do § 3º do artigo 131 do Regimento Interno, comunicando que a liderança do referido bloco parlamentar será exercida pela vereadora MÁRCIA REBESCHINI. **PAUTA DE INDICAÇÕES:** Do vereador PROFESSOR ANTONIO, INDICAÇÃO N. 1203/2022, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de pintura da sinalização de solo na no ponto de embarque e desembarque de alunos na Rua Pedro Parras de Camargo em frente ao número 272. **INDICAÇÃO N. 1204/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de remoção de restos de materiais de construção e grama deixados na calçada da EMEFEI "Jardim Encantado" na Rua Pedro Parras de Camargo em frente ao número 272. Do vereador OSÉIAS JORGE, **INDICAÇÃO N. 1205/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de uma árvore seca e a limpeza do local em frente ao número 32, na Rua Herman Janait, no Jd. Éden. **INDICAÇÃO N. 1206/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a instalação de uma galeria pluvial de escoamento de água na altura do número 53, na Rua João Severino da Silva, no Jd. Santa Rita 1. **INDICAÇÃO N. 1207/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da manutenção no asfalto próximo a rotatória, na Av. São Gonçalo, em frente ao Supermercado Paraná. Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, **INDICAÇÃO N. 1208/2022**, que indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização de solo (faixa de pedestres) na Rua Manoel de Oliveira Azenha, em frente ao Depósito de Material de Construção do Alemão, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 1209/2022**, que indico ao Prefeito Municipal a doação de medidas no sentido de construir passeio público na rua Emydgio Pierozzi com início na Avenida Ampelio Gazeta até a rua Jovita de Jesus Garcia, no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 1210/2022**, que indico ao Prefeito Municipal a doação de medidas no sentido de construir passeio público na Avenida Brasil com início na Avenida Ampelio Gazeta até a rua João Carlos Pedrosa, no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 1211/2022**, que indico ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção da malha asfáltica e sinalização no solo na rotatória próxima do Supermercado Paraná, na Avenida São Gonçalo, no Jardim Santa Rita I. **INDICAÇÃO N. 1212/2022**, que indica ao Chefe do Executivo a construção de uma boca de lobo na Rua Octávio Guedes, esquina com a Rua Fioravante Martins, no Jardim Campos Verdes. **INDICAÇÃO N. 1213/2022**, que indico ao Chefe do Executivo que através dos setores competentes que façam a manutenção da malha asfáltica na Rua Manoel de Oliveira Azenha, no Jardim São Manoel. Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, **INDICAÇÃO N. 1214/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvore, situada na Rua Dante Gazeta, em frente ao nº 146, no Vila azenha. **INDICAÇÃO N. 1215/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de decoração natalina na Praça do Jardim Santa Rita 1. **INDICAÇÃO N. 1216/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de decoração natalina na Praça do Jardim Campos Verde. **INDICAÇÃO N. 1217/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação da sinalização de solo e da faixa de pedestre em toda extensão da rua dos cedros, Jardim Santa Rita 1. **INDICAÇÃO N. 1218/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza geral na rua Brasília, próximo ao nº 502, no Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 1219/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza de folhas secas e entulhos na rua Higino Bassora, Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 1220/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação da sinalização de solo e faixa de pedestre em toda sua extensão na Rua Teodoro Klavin, Altos do Klavin. Do vereador CABO NATAL, **INDICAÇÃO N. 1221/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito um trabalho de recapeamento e melhorias nas ruas do bairro jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 1222/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção no trecho alagado na esquina da rua Fioravante Martins, próximo ao número 3, jardim Campos Verdes. **INDICAÇÃO N. 1223/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que notifique o proprietário responsável pelo terreno com falta manutenção, bem como o calçamento ao entorno na rua Porto Alegre, jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N.**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

1224/2022, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção na estrutura da ponte, que liga o jardim São Jorge aos bairros Triunfo, Nossa Senhora de Fátima e Santa Luiza. **INDICAÇÃO N. 1225/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feita a manutenção referente a iluminação de toda extensão da rua Goiânia, bem como o passeio público dos pedestres sobre a linha férrea, que liga os bairros jardim Santa Rosa e São Jorge. **INDICAÇÃO N. 1226/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulhos, capinação e roçagem sobre o passeio público na rua Cuiabá, próximo ao número 516, jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 1227/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a retirada de entulhos na rua Salvador, número 203, jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 1228/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a retirada de móveis usados e descartados sobre o passeio público, rua Natal, número 378, jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 1229/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que notifique o proprietário responsável referente a manutenção e limpeza do local, bem como a retirada de entulhos sobre o passeio público, rua Porto Alegre, próximo ao número 135, jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 1230/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a retirada de galhos, entulhos e madeiras sobre o passeio público, rua Rio Branco, número 1431, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 1231/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a retirada de entulhos sobre o passeio público na rua Roberto Sprogis, número 372, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 1232/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção em galeria de águas pluviais, rua 15 de Novembro, número 830, jardim Santa Rosa (*faixa 01*). **ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 881/2022** de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre melhorias no bairro São Manoel, conforme especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 882/2022** de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de destinar recursos à APAE para a construção de uma piscina para a prática de hidroginástica, hidroterapia, natação e atividades recreativas aquáticas. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 883/2022** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, requer informações e providências do Poder Executivo sobre a possibilidade do retorno de uso de máscara de proteção facial no transporte público de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 884/2022** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, requer informações quanto o serviço público de saúde para identificação, tratamento e combate ao câncer na cidade. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 885/2022** de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal referente ao custo atual com pagamento de aluguéis no município. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 886/2022** de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as providências que serão tomadas referente a falta de melhorias no bairro jardim Campo Belo. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 887/2022** de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita ao Prefeito Municipal informações sobre os custos da TARSU (Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU) nos exercícios de 2021 e 2022. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 888/2022** de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as providências que serão tomadas junto a Secretaria de Educação referente ao abandono dos alunos nos ônibus escolares, bem como a fiscalização da presença do monitor escolar. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 889/2022** de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o descarte de entulhos e lixos que está ocorrendo aos fundos do cemitério municipal. É colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 11*). **MOÇÃO N. 276/2022** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, aplausos ao Senhor CARLOS EDUARDO PINOTTI JUNIOR pelos relevantes serviços prestados enquanto Diretor de Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 12*). **MOÇÃO N. 277/2022** de autoria do vereador **WAGNER MORAIS**, aplausos a Senhora ANA PAULA MARMILLI DE ALVARENGA CAMPOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

FRANZIN pelos relevantes serviços prestados enquanto assessora junto a Prefeitura Municipal de Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 13*). **MOÇÃO N. 279/2022** de autoria do vereador **PROFESSOR ANTONIO**, congratulações com o Prefeito, com o Vice-Prefeito e com o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social de Nova Odessa, pela conquista do Prêmio Band Cidades Excelentes, na modalidade Desenvolvimento Socioeconômico e Ordem Pública. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 14*). **MOÇÃO N. 280/2022** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, aplausos ao América Futebol Clube, Bi-campeão do campeonato amador da 2ª divisão de Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 15*). **MOÇÃO N. 281/2022** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, aplausos aos Amigos do Residencial Imigrantes pela 1ª FESTA DO BEM. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 16*). **MOÇÃO N. 282/2022** de autoria do vereador **LEVI DA FARMÁCIA**, congratulações ao Padre Antônio Luís Fernandes e à Catequese, pela apresentação e trabalho de evangelização realizado com as crianças e pelo almoço de encerramento realizado no dia 20/11/2022, na Paróquia de São Jorge. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 17*). **MOÇÃO N. 283/2022** de autoria do vereador **LEVI DA FARMÁCIA**, apelo ao Prefeito Municipal postulando adoções de medidas urgentes quanto ao centro comunitário e ao parquinho do Jardim São Jorge. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 18*). **MOÇÃO N. 284/2022** de autoria do vereador **CABO NATAL**, congratulações ao Projeto Além da Cesta (time de basquete de Nova Odessa) pela conquista do bicampeonato da LMB - Liga Metropolitana de Basquete. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 19*). **MOÇÃO N. 285/2022** de autoria do vereador **CABO NATAL**, congratulações a equipe de futebol do Unidos do Santa Rosa pelo título inédito do campeonato amador da 3ª divisão de Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 20*). **MOÇÃO N. 286/2022** de autoria do vereador **TIÃOZINHO DO KLAVIN**, congratulações com a servidora Paula Faciulli e com toda a equipe do Setor de Zoonoses, pelo belíssimo trabalho que estão realizando no Município. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 21*). **MOÇÃO N. 288/2022** de autoria do vereador **CABO NATAL**, aplausos aos moradores dos bairros Fibras/Terra Nova pelo belo trabalho artístico pintando a praça com tema da “Copa do Mundo 2022”. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 22*). **MOÇÃO N. 289/2022** de autoria do vereador **CABO NATAL**, aplausos ao munícipe Diego Gomez pela iniciativa do projeto artístico cultural “Colorindo Nova Odessa”. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 23*). **MOÇÃO N. 290/2022** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF - PODEMOS**, aplausos ao Sr. PEDRO ALCÂNTARA DIAS DE SOUSA, proprietário da Alcântara Cabeleireiro, pelos relevantes serviços prestados em favor de nosso município e de nossos munícipes. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 24*). **MOÇÃO N. 291/2022** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, aplausos ao Unidos da Vila Azenha, pentacampeão do campeonato amador da 1ª divisão de Nova Odessa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 25*). **MOÇÃO N. 292/2022** de autoria do vereador **CABO NATAL**, aplausos ao ex atleta profissional Paulo Roberto Bassora Neves “O Maizena”, pela sua grande representatividade no futebol amador da cidade de Nova Odessa e na região metropolitana. É colocada em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 26*). **MOÇÃO N. 293/2022** de autoria do vereador **CABO NATAL**, aplausos a equipe Delta com os GCMs Inspetor Forti, Almeida, Rodrigo, Moraes, Galter, Pereira e Piconi na ocorrência de tráfico de drogas em flagrante. É colocada em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 27*). Na sequência, os vereadores CABO NATAL (*faixa 28*), PROFESSOR ANTONIO (*faixa 29*), OSÉIAS JORGE (*faixa 30*), TIÃOZINHO DO KLAVIN (*faixa 31*), WAGNER MORAIS (*faixa 32*), ELVIS PELÉ (*faixa 33*) e PAULINHO BICHOF (*faixa 34*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA**: É realizada a leitura da **DENÚNCIA** apresentada por eleitor contra o Prefeito Municipal de Nova Odessa, com base no Decreto-Lei n. 201/67, encartada no processo n. 246/2022. A denúncia é colocada em votação, sendo **REJEITADA** por seis votos contrários e dois votos favoráveis (*faixa 35*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: PROJETO DE LEI N. 135/2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, CABO NATAL e LEVI DA FARMÁCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 36*).

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44/2015, DISPONDO DA REGULARIZAÇÃO DO CARGO DE EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL COMO PARTE DA CLASSE DOCENTE E COM TODOS OS DIREITOS INERENTES À CARREIRA DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 9394/1996, Nº 11.738/08 E Nº 13.005/2014. É colocado em discussão, os vereadores PROFESSOR ANTONIO, PAULINHO BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI, LEVI DA FARMÁCIA, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL, OSÉAIS JORGE, WAGNER MORAIS, ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉAIS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS) (*faixa 37*).

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 28/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, INSTITUI PREMIAÇÃO PARA OS ATLETAS VENCEDORES DO CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL DE 1ª, 2ª E 3ª DIVISÕES. É colocado em discussão, os vereadores PROFESSOR ANTONIO e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 38*).

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR ANTONIO, INSTITUI PREMIAÇÃO PARA A ESCOLA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA QUE APRESENTAR O MAIOR PERCENTUAL DE AVANÇO NA AVALIAÇÃO NACIONAL DO IDEB — ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. É colocado em discussão, os vereadores PROFESSOR ANTONIO e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 39*).

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 11/2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 E LEI COMPLEMENTAR Nº 45 DE 05 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação relativo ao Projeto de Lei Complementar n. 11/2022 é colocado em discussão, o vereador CABO NATAL requer a leitura do parecer, sendo o pedido atendido. Os vereadores CABO NATAL e WAGNER MORAIS discursam. O parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação relativo ao Projeto de Lei Complementar n. 11/2022 é colocado em votação, sendo **REJEITADO** por seis votos contrários (PROFESSOR ANTONIO, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉAIS JORGE, PAULINHO BICHOF e TIÃOZINHO DO KLAVIN) e dois votos favoráveis (CABO NATAL e WAGNER MORAIS). Em seguida, o Projeto de Lei Complementar n. 11/2022 é colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis (PROFESSOR ANTONIO, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉAIS JORGE, PAULINHO BICHOF e TIÃOZINHO DO KLAVIN) e dois votos contrários (CABO NATAL e WAGNER MORAIS) (*faixa 40*).

ITENS CONSTANTES DA PAUTA: PROJETO DE LEI N. 114/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE AVENIDA TANIA MARIA COVALENCO À AVENIDA PROJETADA 01, À ESTRADA MUNICIPAL E À ESTRADA QUE DEMANDA PARA SUMARÉ ATÉ ENCONTRAR A PROPRIEDADE RURAL DE SILVIO DE CAMPOS, LOCALIZADA NA ZONA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL UM (ZPI-01). É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 41*). Na sequência, os vereadores CABO NATAL (*faixa 42*), TIÃOZINHO DO KLAVIN (*faixa 43*), PROFESSOR ANTONIO (*faixa 44*), OSÉAIS JORGE (*faixa 45*), MÁRCIA REBESCHINI (*faixa 46*), PAULINHO BICHOF (*faixa 47*), LEVI DA FARMÁCIA (*faixa 48*), WAGNER MORAIS (*faixa 49*) e ELVIS PELÉ (*faixa 50*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 06 de fevereiro de 2023. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 51*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE FEVEREIRO DE 2023



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 890/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a reverter para a população de baixa renda o excesso de arrecadação com a TARSÚ, conforme específica.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado.

Sabemos que a administração municipal não tem a prerrogativa de obtenção de lucros através de arrecadações de tributos.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) Existem estudos voltados para reverter um possível excesso de arrecadação para imóveis abaixo de 300m² de construção;

b) Existem alguns outros tipos de estudos neste sentido;

c) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 07 de dezembro de 2022.

PAULINHO BICHOF – PODEMOS

REQUERIMENTO N. 01/2023

Assunto: Convoca o responsável pela Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, e convida os gerentes das agências bancárias existentes no município, para debater sobre a aplicabilidade da Lei n. 3.500/2022, que consolida a legislação que impõe normas às agências bancárias.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que, em 2022, houve a consolidação de todas as leis municipais que impõem normas às agências bancárias.

Considerando, ainda, a necessidade constante de fiscalização do Procon em relação ao cumprimento da referida legislação, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando se digne convocar o responsável pela Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, para debater sobre a aplicabilidade da Lei n. 3.500/2022, que consolida a legislação que impõe normas às agências bancárias, no próximo dia 6 de março, às 14h, nesta Casa de Leis.

Requeiro, outrossim, seja enviado ofício aos gerentes das agências bancárias existentes no município, convidando-os a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 4 de janeiro de 2023.

ELVIS PELÉ

REQUERIMENTO N. 02/2023

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a adoção de medidas para conter o processo de erosão na Rua João Bolzan no campo do bairro Jardim Planalto.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Devido à falta de manutenção no local e as chuvas fortes dos últimos dias, a erosão aumentou muito neste trecho necessitando de manutenção com urgência.

De acordo com as fotos anexas, o referido local apresenta processo de erosão acentuado, onde já atinge o passeio público.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para evitar a erosão no referido local, bem como sobre a data prevista para o início das obras de recuperação do local.

Nova Odessa, 6 de janeiro de 2023.

ELVIS PELÉ



REQUERIMENTO N. 003/2023

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, sobre as medidas que serão adotadas com relação ao acúmulo de água que vem ocorrendo na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com as fortes chuvas se formam poças na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, especialmente no acesso à Avenida Ampélio Gazeta, dando origem ao fenômeno conhecido como aquaplanagem, prejudicando e gerando riscos aos motoristas e principalmente aos motociclistas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas com relação ao acúmulo de água que vem ocorrendo na referida rodovia.

Nova Odessa, 09 de janeiro de 2023.

ELVIS PELÉ





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 04/2023

Assunto: Solicita informações ao diretor-presidente da Coden sobre o Fundo Municipal de Preservação de Recursos Hídricos, instituído pela Lei n. 2.888/2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2014, por meio da Lei n. 2.888, foi criado o Fundo Municipal de Preservação de Recursos Hídricos com o objetivo de criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados à proteção e à recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras, à recarga d'água dos lençóis freáticos, demais ações que visem garantir a sustentabilidade hídrica do Município, bem como o desassoreamento de nascentes, rios e córregos.

A referida lei determinou que o fundo seria gerido pelo diretor-presidente da Coden e fiscalizado pela Secretaria do Meio Ambiente e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Determinou, ainda, que, mensalmente, seriam emitidos balancetes da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação das ações e serviços prestados.

Registre-se que, em 2020, por meio da Lei n. 3.332, foi autorizada a realocação dos recursos financeiros depositados na conta do Fundo Municipal de Preservação de Recursos Hídricos à Secretaria Municipal de Saúde para investimentos exclusivos nas ações no município ao novo Coronavírus - COVID-19.

A lei determinou que todos os recursos realocados do respectivo fundo deveriam, ao final do estado de emergência em saúde pública decretada neste município, serem prestados contas à essa Casa de Leis.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden, postulando informações sobre o Fundo Municipal de Preservação de Recursos Hídricos, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Informar o saldo existente na conta do Fundo Municipal de Preservação de Recursos Hídricos no final de cada exercício, no período de 2014 a 2022.

b) Informar o total dos recursos realocados do referido fundo à Secretaria Municipal de Saúde, para investimentos exclusivos nas ações no município ao novo Coronavírus - COVID-19.

c) Apresentar cópia dos balancetes da receita e da despesa, e do relatório de avaliação das ações e serviços prestados, exigidos pelo § 4º, do art. 6º, da Lei n. 2.888/2014, relativos aos exercícios de 2021 e 2022.

Nova Odessa, 9 de janeiro de 2023.

ELVIS PELÉ

REQUERIMENTO N. 05/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal referente aos serviços de limpeza, manutenção e capinação nas escolas municipais durante o período de férias.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal referente aos serviços de limpeza, manutenção e capinação nas escolas municipais durante o período de férias.

Considerando que estamos em período de férias escolares no mês de janeiro, entendemos que seria coerente a realização desses serviços antes do retorno as aulas. Além da área interna das escolas, tendo em vista que em alguns logradouros (escolas municipais) o calçamento ao redor está tomado por mato impossibilitando os pedestres de utilizarem as calçadas. Para que essa situação não seja um problema no mês de fevereiro, com retorno das aulas, pedimos que seja dada a devida atenção.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Além da manutenção interna e externa nas escolas é necessário realizar a limpeza das caixas d'água, troca dos filtros de água e uma dedetização completa no espaço, visando combater a proliferação de animais peçonhentos como escorpiões e aranhas.

Assim, em relação os serviços de limpeza, manutenção e capinação nas escolas municipais durante o período de férias, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Quais providências a Prefeitura Municipal vem tomando no sentido de realizar os serviços de limpeza, capinação e poda das árvores nas escolas municipais?

b) Enviar o cronograma de serviços em anexo.

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

Fotos:



REQUERIMENTO N. 06/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade das disposições contidas no art. 44-A do Código de Trânsito Brasileiro no trânsito da cidade (dispositivo autorizando a conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2020, a Lei Federal n. 14.071 introduziu na legislação de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro) dispositivo autorizando a conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo, *in verbis*:

"Art. 44-A. É livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 deste Código."

A alteração começou a vigorar no dia 12 de abril de 2021, liberando essa manobra específica. No entanto, é preciso que o local esteja sinalizado corretamente para evitar multas (com placa informando "livre à direita". Caso contrário, a manobra segue proibida).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo para sinalizar os locais onde a regra contida no art. 44-A do Código de Trânsito Brasileiro possa ser aplicada.

Nova Odessa, 9 de janeiro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 07/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestres na Rua Luiz Dalben, em frente ao portão do Colégio Objetivo, na Vila Azenha.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurador por pais de alunos da escola Objetivo que relataram a necessidade de implantação de uma faixa elevada para a travessia de pedestres na Rua Luiz Dalben, em frente ao portão do referido colégio, na Vila Azenha.

A medida visa garantir mais segurança para crianças, jovens e suas famílias, num momento de movimentação intensa e normalmente tumultuada: a entrada e saída das aulas.

As faixas elevadas para travessia de pedestres oferecem mais segurança, melhorando a acessibilidade e propiciando aos condutores maior visibilidade das travessias, além de agirem como redutores de velocidade nos cruzamentos de ruas e locais que oferecem riscos aos pedestres e condutores.

Para conhecimento desta Casa de Leis, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

- a) A Prefeitura Municipal tem interesse em promover a melhoria supracitada? Justifique.
- b) Se positivo, citar o tempo previsto para execução da melhoria.

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 08/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o número de pacientes em tratamento oncológico no Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No Brasil, os pacientes com câncer têm direito a tratamento via Sistema Único de Saúde, de forma universal e gratuita, sendo considerado o maior programa de inclusão social em saúde do mundo. Dentre os benefícios garantidos pela legislação brasileira, o usuário do SUS tem direito a começar o tratamento do câncer, o que inclui cirurgia, quimioterapia e radioterapia, em até 60 dias a partir da data em que foi emitido o laudo do exame que comprovou a doença.

Além disso, deve ter acesso gratuito a medicamentos, exames, internação e procedimentos necessários à recuperação de sua saúde, dentro de um prazo plausível. Uma vez confirmado o diagnóstico, o paciente poderá ser encaminhado para tratamento em uma unidade de assistência de alta complexidade em oncologia, as chamadas UNACON, capacitadas para atender aos mais variados tipos de câncer, ou então para o centro de assistência de alta complexidade em oncologia, o CACON.

Neste sentido, o objetivo do presente requerimento é ter uma dimensão do gerenciamento desse tipo de atendimento e de tratamento em Nova Odessa.

Em face do exposto, **RQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o número de pacientes em tratamento oncológico no Município.

- a) Qual o número de pacientes em tratamento contra o câncer no município?
- b) Qual a maior incidência?
- c) Qual a faixa etária mais atingida?
- d) Quais os tratamentos que são desenvolvidos no Município?
- e) Quantos pacientes precisam se deslocar para outro Município para realizar o tratamento contra o câncer?
- f) Quais especialidades o Município não atende?

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 09/2023

Assunto: Convoca o responsável pela Agência dos Correios de Nova Odessa para prestar informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para aprimorar os serviços prestados



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

pelos Correios à nossa população.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Há anos a população de Nova Odessa sofre com a má prestação do serviço fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Tal fato foi objeto de diversos questionamentos na legislatura passada e na presente, que sediou importantes debates sobre os problemas existentes na agência local dos Correios. Nas ocasiões foram debatidos os seguintes tópicos: a) Demora no atendimento; b) Necessidade de aquisição de dois novos veículos para a Agência de Nova Odessa; c) Contratação de novos carteiros; d) Bairros não contemplados pelo atendimento; e) Implantação de nova agência e f) Implantação de CEP por rua.

Durante a corrente legislatura já foram apresentadas várias proposições dirigidas ao referido órgão, sem uma solução aparente para os problemas apontados.

Acrescente-se que em 2022, houve muita reclamação sobre a ausência do serviço de distribuição de correspondência nos bairros novos, especialmente no Jardim dos Ipês.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao responsável pela Agência dos Correios de Nova Odessa para prestar informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para aprimorar os serviços prestados pelos Correios à nossa população, no próximo dia 20 de março, às 14h, nesta Câmara Municipal.

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 10/2023

Assunto: Convoca a secretária e o secretário-adjunto de Obras para prestar informações sobre os avanços obtidos em relação à reforma da ponte que liga o Jardim São Jorge (Nova Odessa) ao Jardim Picerno (Sumaré).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em fevereiro de 2021, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 76/2021, que solicitava informações ao Executivo sobre a reforma da ponte que liga o Jardim São Jorge (Nova Odessa) ao Jardim Picerno (Sumaré).

Na oportunidade, nos foi informado que uma reunião com a Prefeitura Municipal de Sumaré, representada pelo Secretário de Obras Sr. Aparecido Fernandes, tinha sido realizada, onde tratou-se que aquela municipalidade estaria responsável por verificar a possibilidade de refazer a ponte, uma vez que os maiores usuários e interessados seriam os moradores de Sumaré.

Foi informado, ainda, que a Prefeitura de Nova Odessa aguardaria a decisão de Sumaré, pois a gestão de lá manifestou que a execução seria as suas expensas e à Nova Odessa competiria a colocação e melhorias no entorno da ponte no território novaodessense. Assim, Nova Odessa aguardava o retorno da tratativa final de Sumaré.

Em fevereiro de 2022, o assunto foi retomado por meio do requerimento n. 166/2022, sendo que nesta oportunidade nos foi informado que as tratativas entre as prefeituras dos dois municípios e a CETESB seguiam avançadas no sentido de licenciar o projeto o mais breve possível para a execução da obra.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando a secretária e o secretário-adjunto de Obras para prestar informações sobre os avanços obtidos em relação à reforma da referida ponte, na sessão ordinária que realizar-se-á no próximo dia 27 de março.

Requeiro, ainda, seja enviado ofício ao Secretário de Obras do Município de Sumaré, Sr. Aparecido Fernandes, ao Chefe de Governo, Sr. Odair Dias, aos vereadores sumareenses Sr. Silvio Cesar Coltro e Valdir de Oliveira, e aos munícipes Wandalice Aparecida Calvaconte e José Roberto Miano, convidando-os a participar do debate em questão.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 011/2023

Assunto: Solicita informações ao DETRAN de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao responsável pelo DETRAN de Nova Odessa, solicitando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

a) Qual o valor repassado ao Município de Nova Odessa decorrente do recebimento de transferência de veículos e multas por infração de trânsito, no período de janeiro à maio do corrente ano?

b) Qual o número de servidores cedidos pela Prefeitura ao referido órgão?

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

REQUERIMENTO N. 12/2023

Assunto: Solicita ao Prefeito Municipal cópia do relatório preliminar e investigação confirmatória apresentado à CETESB em relação ao Cemitério Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando as informações transmitidas pelos servidores municipais no debate realizado no último dia 9 de maio sobre o Cemitério Municipal, inclusive com a possibilidade de interdição do local, **REQUEIRO** aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne encaminhar a este Legislativo cópia do relatório preliminar e investigação confirmatória apresentado à CETESB em relação ao Cemitério Municipal de Nova Odessa.

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

REQUERIMENTO N. 13/2023

Assunto: Solicita cópia do processo PMNO 414/2022, relativo à aquisição de sacos de lixo da empresa Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda. ME – Ata de Registro de Preços n. 111/2020 – Pregão Eletrônico n. 28/2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a informação transmitida pelo Chefe do Executivo sobre a abertura do processo PMNO 414/2022, para apurar as denúncias relativas à aquisição de sacos de lixo da empresa Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda. (Ofício n. 976 apresentado em atendimento ao requerimento n. 1019/2021), **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia do referido processo.

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2023.

CABO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 14/2023

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de se realizar um convênio entre a Secretaria de Educação do município com a Diretoria de Ensino do Estado, visando implantar a plataforma online da Secretaria Escolar Digital.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Atualmente as escolas estaduais já aderiram o uso desta plataforma digital, uma ferramenta online que contribui diretamente na modernização e na qualidade da gestão escolar.

Com a possibilidade de se fazer um convênio e implantar esse sistema nas escolas do município, será um grande avanço para a organização escolar, contribuindo na desburocratização do sistema de trabalho para os professores e sendo um suporte a mais para o acompanhamento dos alunos e responsáveis.

O sistema contempla da área do aluno com calendário escolar, área para lançamentos das notas, lista da turma, relatórios diários, além disso tem uma área onde os pais e responsáveis podem acompanhar as notas e frequências de seus filhos na escola. A Secretaria Escolar Digital é uma plataforma on-line com vários módulos. Criada para centralizar, agilizar e facilitar todas as operações que envolvem a gestão diária da administração escolar, professores, alunos e seus responsáveis, de forma rápida, segura e eficiente promovendo a inclusão digital.

(Fonte: <https://sed.educacao.sp.gov.br/>).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aproveem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de se realizar um convênio entre a Secretaria de Educação do município com a Diretoria de Ensino do Estado, visando implantar a plataforma online da Secretaria Escolar Digital.

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

Fotos tiradas do local:

REQUERIMENTO N. 15/2023

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a Rua Waldemar Ignowsk, no Bosque dos Cedros.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Por meio dos requerimentos n. 162/2021 e n. 615/2021, o vereador subscritor buscou



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

informações junto à Administração Municipal sobre a Rua Waldemar Ignowsk, situada no Bosque dos Cedros, e obteve os seguintes esclarecimentos:

- A metragem da via não foi alterada. Pelo que se apurou, após várias aprovações e alterações do projeto do Loteamento Bosque dos Cedros por parte do empreendedor, a referida rua foi liberada com largura aproximada de 7,50 m.

- A referida rua faz divisa com a Quadra Cadastro 00295, que pertence ao loteamento Centro. Da esquina com a Rua Aristides Benedito até a frente do lote 20, quadra 11, foi possível complementar a largura da referida rua, pois havia espaço destinado para tal finalidade.

- Especificamente sobre a regularização da via, em manifestação datada de 26 de julho de 2021, o Executivo informou que o processo para desapropriação das áreas não tinha sido iniciado, mas que existiam estudos sobre o assunto.

Posteriormente, em atendimento ao requerimento n. 969/2021, de autoria do ilustre vereador Wagner Fausto Morais, foi informado que:

- A pavimentação da via foi realizada de acordo com o Projeto de Retificação de Loteamento e Arruamento Residencial (Bosque dos Cedros), conforme Protocolo n. 2202/76 da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Protocolo n. 7963 do GRAPROHAB, e certificado n. 424/06 do GRAPROHAB, que previa o estreitamento da rua, conforme existente no local.

- O processo judicial deveria ser realizado pela Associação de Moradores do Bairro Bosque dos Cedros caso tenham interesse, que deverão tentar indenizar os proprietários do terreno a ser desapropriado para realização do alargamento da rua, após aceitação do mesmo, por meio de Regularização Fundiária, ou Ação Judicial.

A informação sobre a atuação da Associação de Moradores do Bairro Bosque dos Cedros em eventual processo de desapropriação nos causou estranheza, pois, aparentemente, a entidade não possui legitimidade para propor processos dessa natureza, conforme previsto nos artigos 2º e 3º do Decreto n. 3.365/41¹, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas à Rua Waldemar Ignowsk, no Bosque dos Cedros:

a) Enviar cópia do Projeto de Retificação de Loteamento e Arruamento Residencial (Bosque dos Cedros), conforme Protocolo n. 2202/76 da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Protocolo n. 7963 do GRAPROHAB, e certificado n. 424/06 do GRAPROHAB, que previa o estreitamento da rua, conforme existente no local.

b) Considerando que em manifestação datada de 26 de julho de 2021, o Executivo informou que o processo para desapropriação das áreas não tinha sido iniciado, mas que existiam estudos sobre o assunto, informar se os estudos foram concluídos e se a Administração pretende adotar as medidas necessárias voltadas à desapropriação das áreas para alargamento da Rua Waldemar Ignowsk, no Bosque dos Cedros.

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

REQUERIMENTO N. 16/2023

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a dívida da Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

¹ **Art. 2º** Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º Podem promover a desapropriação, mediante autorização expressa constante de lei ou contrato: ([Redação dada pela Lei nº 14.273, de 2021](#))

I - os concessionários, inclusive aqueles contratados nos termos da [Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004](#); ([Redação dada pela Lei nº 14.273, de 2021](#)) [Vigência](#)

II - as entidades públicas; ([Redação dada pela Lei nº 14.273, de 2021](#))

III - as entidades que exerçam funções delegadas do poder público; e ([Redação dada pela Lei nº 14.273, de 2021](#))

IV - as autorizadas para a exploração de ferrovias como atividade econômica. ([Incluído pela Lei nº 14.273, de 2021](#))



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Conforme o relatório de gestão fiscal disponível no SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), relativo ao 1º quadrimestre de 2022, a Prefeitura de Nova Odessa possui uma dívida consolidada de um pouco mais de R\$ 20 milhões (R\$ 20.649.972,43).

Desse total, quase R\$ 7 milhões (R\$ 6.989.527,86) se referem a empréstimos e R\$ 13 milhões (R\$ 13.660.444,57) são relativos ao parcelamento e renegociação de dívidas.

Por outro lado, recentemente, houve a votação do projeto de lei n. 58/2022, que autorizou o Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 13.000.000,00** (treze milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Consultada a existência de outras leis sobre o assunto, localizei três normas que reunidas ultrapassam **R\$ 32 milhões** em financiamento:

- Lei n. 2.816/2014, que autorizou o Executivo a contratar e garantir financiamento na linha de crédito identificado como PAC/FIN nº 0423.117-41, do PAC - Programa de Aceleração e Crescimento junto à Caixa Econômica Federal até o valor de **R\$ 6.467.040,07** (seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quarenta reais e sete centavos)².

- Lei n. 3.181/2018, que autorizou o Executivo a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais)³.

- Lei n. 3.224/2018, que autorizou o Executivo a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a dívida do Município, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quais empréstimos se referem o valor de R\$ 6.989.527,86?
- b) Qual a origem do parcelamento e renegociação de dívidas de tributos no valor de R\$ 5.323.668,75? O valor se refere à dívida com a Receita Federal (art. 158, inciso I, da CF)?
- c) Em relação à Lei n. 2.816/2014, qual o valor efetivamente contratado? Onde o recurso foi aplicado?
- d) Em relação à Lei n. 3.181/2018, qual o valor efetivamente contratado? Onde o recurso foi aplicado?
- e) Em relação à Lei n. 3.224/2018, qual o valor efetivamente contratado? Onde o recurso foi aplicado?
- f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

REQUERIMENTO N. 17/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o projeto de drenagem urbana.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com aval do prefeito Cláudio José Schooder (o Leitinho), a Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento da Prefeitura de Nova Odessa informou nesta semana que deve contratar em breve uma empresa especializada para desenvolver um novo plano de macrodrenagem da bacia do Córrego Capuava, na qual se encontram os bairros e conjuntos habitacionais mais populosos da cidade, bem como muitos dos novos bairros e condomínios aprovados na última década.

² Conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 2.816/2014, os recursos resultantes do financiamento seriam obrigatoriamente aplicados na execução de projeto de implantação do sistema de abastecimento de água na região leste do Município de Nova Odessa que compreendem especificamente os bairros Recanto Las Palmas, Chácara Acapulco e Chácara Recreio Represa, e na construção de uma represa no córrego Recanto para armazenamento de água bruta.

³ Conforme especificado no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 3.181/2018, os recursos resultantes do financiamento seriam obrigatoriamente aplicados na execução do projeto vinculado à Linha de Modernização da Administração Tributária e da gestão dos Setores Sociais Básicos – BNDES PMAT.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A prioridade será a construção de uma nova passagem com aduelas no ponto em que a Avenida Ampelio Gazzetta passa sobre o córrego, para a qual já há um pré-projeto, processos de licenciamento e um pedido de recursos para a obra via DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo).

Segundo a secretária Miriam Lara Netto, que é arquiteta e urbanista com vasta experiência em obras públicas e planejamento urbano, a crescente urbanização e impermeabilização do solo nesta bacia são a causa, por exemplo, dos alagamentos que acontecem na Ampelio Gazzetta quando chove forte. (Fonte: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/noticiasConteudo.aspx?IDNoticia=23085>).

Assim, em relação ao projeto de drenagem urbana, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Enviar o projeto de drenagem urbana pronto em anexo.
 - b) Qual o objetivo principal deste plano de macrodrenagem da bacia do Córrego Capuava?
 - c) Qual o prazo para início e término da obra?
 - d) Outras informações relevantes.
- Nova Odessa, 17 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

REQUERIMENTO N. 18/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o terreno ao lado das antigas piscinas públicas, localizado na área externa do complexo esportivo do Ginásio do Santa Rosa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o terreno ao lado das antigas piscinas públicas, localizado na área externa do complexo esportivo do Ginásio do Santa Rosa.

Assim, em relação ao terreno ao lado das antigas piscinas públicas, localizado na área do complexo esportivo do Ginásio do Santa Rosa, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Há existência de projetos para esta área pública? Enviar em anexo.
- b) Porque não tem sido feito a limpeza e a manutenção do local com frequência?
- c) Além desta área existe algum projeto para reativar as piscinas públicas? Enviar em anexo.

Nova Odessa, 17 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

Fotos tiradas do local:





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 19/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o cronograma e os canais de atendimento aos munícipes da necessária operação tapa-buraco nas ruas da cidade.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem recebido várias reclamações de munícipes de todos os bairros, acerca da grande quantidade de buracos nos asfaltos da cidade, a fim de mediar, junto ao setor competente, tratativas para realizar operação tapa-buraco no município.

Embora a recente ocorrência de dias chuvosos, há muito tempo não se via tantos buracos na cidade, sendo de extrema necessidade a operação em questão.

Diante do exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando as seguintes informações:

- a. Qual cronograma da operação tapa-buraco nas ruas da cidade?
- b. Qual o setor responsável pelo cronograma?
- c. Quais os canais de atendimento voltados ao atendimento dos munícipes para as reclamações de buracos?
- d. A responsabilidade do serviço está atribuída à Coden? Se sim, há termo de compromisso e responsabilidade acerca desse serviço específico? Encaminhar cópia do termo (a fim da economia dos recursos públicos, podendo a mesma ser encaminhada em formato digital).

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

REQUERIMENTO N. 20/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal referentes a cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU dos lotes sem construção.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem recebido diversas solicitações da nossa população, especialmente dos proprietários de lotes de terreno sem construções, pois, mesmo não havendo geração de lixo, conforme a alteração da Lei Municipal n. 3.142, alterada pelo Projeto de Lei 132/2022 aprovado nessa Casa Legislativa no último dia 06 de dezembro de 2022, estarão sendo cobrados com a Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, o que em tese, contraria a própria disposição da Lei Municipal nº 3.142 de 06 de dezembro de 2017, que trata do assunto, senão vejamos:

*Art. 32 O contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público, **abrangido pelo serviço prestado.** (g.n.)*

Conforme se verifica no texto acima transcrito e grafado, em tese, a lei não autoriza a cobrança dos lotes sem construção, onde não há geração de lixo e conseqüentemente, não há coleta de lixo no local. Assim, a se constatar isso, a cobrança foi ilícita e passível de ter os valores eventualmente recebidos, monetariamente restituídos.

Diante do exposto, **REQUEIRO** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações acerca da isenção da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU dos lotes sem construção.

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 21/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal acerca do relatório resumido da execução orçamentária/demonstrativo de receita corrente líquida/orçamento fiscal e da seguridade social, janeiro a outubro 2022, bimestral setembro – outubro, publicado no diário oficial n. 926, de 25 de novembro de 2022.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, **REQUER** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações acerca do relatório resumido da execução orçamentária/demonstrativo de receita corrente líquida/orçamento fiscal e da seguridade social, janeiro a outubro 2022, bimestral setembro – outubro, publicado no diário oficial n. 926, de 25 de novembro de 2022, em especial:

a. Na tabela de receitas correntes (I), item transferências correntes, subitem transferências do FUNDEB, em especial nos meses de agosto/22 e outubro/22, os valores estão lançados corretamente?

b. Na tabela de receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, em especial nos meses de fevereiro/22 e junho/22, os valores estão lançados corretamente? Se sim, onde foram lançadas as receitas no montante de R\$ 1.997.206,11 oriundas de Emendas Impositivas Individuais recebidas nos meses de fevereiro/22 e junho/22 conforme divulgado no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional? Consequentemente, se lançados incorretamente, qual o impacto gerado no valor total (últimos 12 meses)?

c. Na tabela de demonstrativos da RCL, do resultado primário e nominal e do MDE o valor recebido do FUNDEB é de R\$ 29.509.843,65. Todavia, ao consultar o sítio eletrônico do Banco do Brasil, constatei que, na verdade, o valor correto é de R\$ 30.163.391,43. Qual a justificativa para o valor lançado no demonstrativo indicar uma diferença de mais de meio milhão de reais a menor?

d. Nas tabelas de despesas com creche constantes no relatório, o item encontra-se zerado, não há nenhuma despesa municipal com creche nesse período?

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2023.

WAGNER MORAIS - Presidente

REQUERIMENTO N. 22/2023

Assunto: Requer informações e providências sobre os serviços oferecidos pelo CROSS, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta Vereadora, vem, por meio deste, requerer informações quanto as providências tomadas pela Prefeitura sobre os serviços oferecidos pelo CROSS aos cidadãos.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando a seguintes informações:

a) A Prefeitura tem se alinhado com o Governo Estadual quanto a necessidade de agilidade no CROSS?

b) Há estudos para melhorias dessas condições aos cidadãos? Quais alternativas vêm sendo trabalhadas?

c) A Prefeitura tem conhecimento do tempo médio de espera na fila de pacientes em cada procedimento? Se sim, apresente.

d) Qual a relação de procedimentos que são atendidos exclusivamente via CROSS? Liste cada procedimento e a espera de atendimento médio para cada um.

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 16 de janeiro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 23/2023

Assunto: Requer informações ao Prefeito Municipal, sobre ações relacionadas a Saúde Mental.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta Vereadora, vem, por meio deste, requerer informações sobre ações relacionadas a Saúde Mental.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aproovem, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando a seguintes informações:

a) Quais ações a Secretaria de Saúde está fazendo relacionado a esse suporte a população?

b) Quantos psicólogos temos atualmente no município?

c) Quantos pacientes nosso município atendeu nos 02 (dois) últimos anos?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 16 de janeiro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

REQUERIMENTO N. 24/2023

Assunto: Requer informações sobre as ações de combate a enchentes e alagamentos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

As chuvas recentes têm causado transtornos a toda população de nossa cidade, desde pontos de alagamentos até enchentes. Em áreas de risco a situação ainda é pior pois causa insegurança e medo aos motoristas e moradores do entorno. Neste sentido é importante providências urgentes nestes locais e melhoria da conexão entre a Defesa Civil e a população.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aproovem, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando a seguintes informações:

a) Quais ações que a Prefeitura tem realizado nos trechos e avenidas banhados pelos córregos que os cruzam, margeiam ou atravessam, como por exemplo na Avenida Ampélio Gazzetta?

b) Existe previsão de obras e melhorias no escoamento da água da chuva para esses locais? Se sim, quais seriam e para quando está previsto?

c) A Prefeitura instalou ou pretende instalar algum tipo de equipamento para aviso do risco de alagamento nas regiões afetadas?

d) Os locais possuem estrutura para vazão de água pluvial? Existe possibilidade de melhoria na estrutura das vias públicas supracitadas para que sejam minimizados os efeitos do acúmulo de água pluvial?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 16 de janeiro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

REQUERIMENTO N. 25/2023

Assunto: Requer informações e providências sobre ações da Prefeitura Municipal para conter ou diminuir a reprodução do mosquito *Aedes Aegypti* no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que os dias de tempo chuvoso exigem cuidados redobrados para evitar a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

proliferação do *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Zika-vírus e Chikungunya, posto que, normalmente, o mosquito coloca os seus ovos em locais onde há o acúmulo de água limpa, por isso o fato de a doença ser tão frequente no período chuvoso.

Sabemos que de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue a organização da rede de serviços de saúde é condição para o enfrentamento de uma epidemia de dengue. O estabelecimento de protocolos clínicos, sistema de referência e contrarreferência, com base na classificação de risco, torna possível o atendimento oportuno e de qualidade ao doente e é condição para evitar a ocorrência de óbitos.

A porta de entrada preferencial para atendimento da pessoa com suspeita de dengue é a Atenção Primária; porém, todos os serviços de saúde devem acolher os casos, classificar o risco, atender, e, se necessário, encaminhar para o serviço compatível com a complexidade e ou necessidade do paciente, responsabilizando-se por sua transferência.

Por tanto levando em consideração a possibilidade real de aumento dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em períodos chuvosos, pleiteamos, com URGÊNCIA, informações e providências sobre ações da Prefeitura Municipal para conter ou diminuir a reprodução do referido mosquito no município.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando a seguintes informações:

a) Existem atualmente ações da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal da Saúde, do Serviço de Vigilância Epidemiológica (SVE) e do Centro de Controle de Zoonoses, bem como campanhas de conscientização da população, roçada de mato alto e recolhimento de inservíveis para conter ou diminuir a reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*?

b) Quais as atitudes e ou campanhas implementadas pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal da Saúde e Centro de Controle de Zoonoses, para conter a possibilidade de real aumento dos criadouros do *Aedes Aegypti*?

c) A Rede Pública Municipal de Saúde está preparada e equipada para conter eventuais surtos e aumento das doenças causadas pelo *Aedes Aegypti*?

d) Quais os investimentos previstos pela Prefeitura Municipal para aplicar no combate aos focos do referido mosquito transmissor?

e) Encaminhar cópia do último Boletim Epidemiológico do SVE de Nova Odessa divulgado, relacionado aos registros de casos de Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e Zika-vírus.

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 16 de janeiro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

REQUERIMENTO N. 26/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas adotadas pela administração pública visando garantir a entrega do kit escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino no 1º dia letivo de 2023.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem recebido vários questionamentos de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, sobre a entrega do kit escolar.

Cabe ressaltar que nos últimos 2 anos, 2020 não houve entrega do kit escolar e 2021 houve entrega do kit escolar com enorme atraso, ocasiões que os pais tiveram que arcar com todos os materiais, mesmo a maioria, sem condições financeiras.

Diante do exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações acerca das medidas adotadas pela administração pública visando garantir a entrega do kit escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino no 1º dia letivo de 2023.

Nova Odessa, 18 de janeiro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 27/2023

Assunto: Solicita informações à CPFL e ao Chefe do Executivo sobre a substituição de lâmpadas queimadas no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Jardim São Jorge é um dos bairros mais antigos da cidade e está com muitas ruas escuras, pois ou as lâmpadas estão queimadas, ou são antigas e não clareiam devidamente as vias públicas.

Temos conhecimento que onde a iluminação é precária cresce o número de pequenos roubos e acidentes envolvendo principalmente motociclistas e pedestres. Uma iluminação pública de qualidade é necessária para que as pessoas possam circular com tranquilidade pelo bairro.

Recentemente, uma comerciante do bairro foi assaltada, apanhou dos assaltantes e teve o seu veículo roubado.

Diante do exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à CPFL e ao Prefeito Municipal, solicitando se dignem prestar as informações abaixo especificadas:

- a) Existe a possibilidade de troca imediata das lâmpadas queimadas?
- b) Existe a possibilidade de trocar as lâmpadas antigas por lâmpadas de melhor qualidade (LED)?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 18 de janeiro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

REQUERIMENTO N. 28/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as obras do Centro de Referência da Mulher e a reabertura do Centro Comunitário do Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, nesses três anos, vem recebendo muitos questionamentos de munícipes sobre a reabertura do Centro Comunitário do Jardim São Jorge.

O local se encontra fechado devido a obra do Centro de Referência da Mulher, que, conforme informações do Executivo, não há previsão de término, pois houve problemas com a empresa contratada.

A situação exige uma ação urgente da Prefeitura, pois já estamos indo para o terceiro ano sem nenhum retorno.

O vereador no ano passado cobrou para que a obra fosse interditada já que o local estava sendo utilizado como dormitório e para o consumo de droga, sendo perigoso para os munícipes. Foi cobrada da administração a iluminação do local para melhor segurança dos munícipes, porém até o momento nada foi feito.

O Jardim São Jorge precisa de uma atenção especial da Administração, principalmente no que tange aos espaços e serviços públicos. O Centro Comunitário, por sua vez, era amplamente utilizado pela população, com aulas de ginástica, zumba, muay thai. O local também abrigava o CAS (Centro de Atendimento Social).

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a obra do Centro de Referência da Mulher e a reabertura do Centro Comunitário do Jardim São Jorge:

- a) Informar como anda a questão da obra do Centro de Referência da Mulher? Quais tratativas legais foram tomadas?
- b) Existe a possibilidade de melhorar a iluminação do local, mesmo antes de retomar as obras?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

c) Existe a possibilidade de isolar a obra para que o Centro Comunitário possa funcionar normalmente?

d) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 18 de janeiro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

REQUERIMENTO N. 29/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as contratações realizadas com a empresa Robert Willian de Oliveira Lopes, no exercício de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme consulta realizada no Portal da Transparência da Prefeitura de Nova Odessa, no exercício de 2022, foram realizadas dezenove (19) compras diretas com a empresa Robert Willian de Oliveira Lopes, que totalizaram R\$ 145.334,99 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos). Dentre as referidas contratações, me chamou a atenção as seguintes dispensas:

- dispensa n. 01/2022 – processo n. 14366/2022, no valor de R\$ 21.750,00, para limpeza e troca de filtros de bebedouros – por exceder o limite para dispensa;
- dispensa n. 124/2022 – processo n. 16623/2022, no valor de R\$ 24.600,00, para manutenção preventiva e corretiva – por exceder o limite para dispensa;
- dispensa n. 2241/2022 – processo n. 15770/2022, no valor de R\$ 16.100,00, para serviço de assessoria – em virtude do objeto/serviço prestado.

Foram realizados, ainda, dois convites que resultaram na contratação da referida empresa:

- Convite n. 4/2022, processo n. 6489/2022, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção do sistema de gás dos fogões das unidades escolares, no valor total de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais);
- Convite n. 8/2022, processo n. 9226/2022, visando a aquisição de cortinas de tecido rústicos pouco transparente a luz solar, instalados nos locais devidamente indicados pela Secretaria de Educação, no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Em razão dos vários serviços contratados com a referida empresa, também consultei a sua situação cadastral junto à Receita Federal para verificar o seu ramo de atuação e constatei que seu nome empresarial é **R.W. DE O. LOPES OBRAS E CONSTRUÇÕES** e a sua atividade principal econômica é a **43.99-1-03 – Obras de alvenaria**.

Constatei, ainda, que apesar do seu nome e sua atividade econômica principal remeter a construção civil, a empresa possui mais de 30 (trinta) atividades econômicas secundárias, dentre elas **62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos**, além do comércio varejista e atacadista de uma gama de produtos.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre as contratações realizadas com a empresa Robert Willian de Oliveira Lopes, no exercício de 2022, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quais serviços de “assessoria” foram contratados por meio da dispensa n. 2241/2022 – processo n. 15770/2022, no valor de R\$ 16.100,00?

b) Todas as contratações realizadas em 2022 (dezenove dispensas e dois convites) com a referida empresa foram para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação?

c) Favor especificar os setores municipais onde a prestação de serviço ocorreu e os serviços que foram prestados pela referida empresa.

Nova Odessa, 19 de janeiro de 2023.

CABO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 30/2023

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os imóveis locados pela Prefeitura Municipal.

Senhores Vereadores:

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal a relação dos imóveis locados pela Prefeitura Municipal contendo as seguintes informações:

- a. Número do contrato e sua respectiva vigência;
- b. Endereço;
- c. Metragem do terreno e da área construída;
- d. Número da matrícula;
- e. Habite-se;
- f. AVCB/CLCB;
- g. Valor mensal do aluguel;
- h. O serviço público abrigado no local;
- i. Nome completo do proprietário do imóvel.

Nova Odessa, 18 de janeiro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

REQUERIMENTO N. 31/2023

Assunto: Convoca os secretários de Governo e de Obras e convida os representantes da empresa Rio Douro para prestar informações sobre o Condomínio Vista Jardim.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em fevereiro do corrente ano, após o recebimento de correspondência eletrônica do presidente da associação de proprietários de lotes de terreno do Condomínio Vista Jardim, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 160/2022, por meio do qual foram solicitadas informações ao Executivo sobre o loteamento em questão.

Juntamente com as informações prestadas pela Prefeitura⁴, houve a manifestação do representante do empreendedor (Rio Douro) sobre os questionamentos apresentados na referida correspondência eletrônica.

⁴ a) As obras previstas no Decreto n. 3.610/2016 foram concluídas? Na negativa, quais obras ainda precisam ser concluídas?

R.: Sim. As obras de infraestrutura do loteamento foram finalizadas.

b) A pavimentação na avenida com obras complementares e a construção do reservatório de água foram concluídas?

R.: A pavimentação da avenida foi concluída em 50%. O reservatório foi construído somente a base, não estando concluídos.

c) Os lotes caucionados foram liberados? Favor informar quais lotes foram liberados e quais ainda estão caucionados.

R.: Segue abaixo a listagem de todos os lotes que foram dados em garantia para execução das obras do loteamento, e o destacado é o que ainda está com o referido ônus averbado. O restante foi liberado, em sua maior parte na gestão passada, tendo liberado nesta gestão poucos lotes.

(...)

d) As obras relativas ao muro, portaria, gradis da divisa com a mata, áreas sociais (salão de festa, quadras, etc.) e asfalto externo possuem caução?

R.: Não.

e) Quais as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal no exercício de 2021 em relação ao referido loteamento?

R.: O empreendedor foi notificado. Compareceu na Secretaria de Obras onde informou que estava em negociações com investidores para finalizar o muro, portaria, gradis de divisa, áreas sociais, pois o mesmo "não tinha mais condições de executar o combinado". O processo foi acionado na Promotoria Pública. Atualmente as referidas obras se encontram em andamento em ritmo lento.

f) Outras informações consideradas relevantes. (questionamentos realizados por meio do requerimento n. 160/2022 e resposta oferecida através do Ofício n. 139/2022, cujos textos estão disponíveis em: <https://novaodessa.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=79&pagina=1&Modulo=8&Documento=136&Numeracao=Documento&Numeroinicial=160&Anoinicial=2022&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipoId=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&Autoriald=0&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=>)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em que pesem as informações prestadas, ainda remanescem muitas questões que precisam ser esclarecidas perante à população e esta Casa de Leis, razão pela qual propomos a presente convocação para o próximo dia 10 de abril, às 14h, nesta Câmara Municipal.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aproveem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando os secretários de Governo e de Obras, para prestar informações sobre o loteamento Vista Jardim, nesta Casa de Leis, no próximo dia 10 de abril, às 14h.

Requeiro, ainda, seja enviado ofício ao representante da empresa Rio Douro e ao representante da associação de proprietários de lotes de terreno do Condomínio Vista Jardim, convidando-os a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 17 de janeiro de 2023.

ELVIS PELÉ

REQUERIMENTO N. 32/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas em relação ao Mapa de Valores e a classificação irregular de loteamentos, realizada em desacordo com a regra contida no art. 6º da Lei Complementar n. 40/2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em outubro de 2022, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 776/2022, por meio do qual solicitou informações ao Executivo sobre a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Mapa de Valores Imobiliários do Município (decreto n. 4.575/2022, alterado pelo decreto n. 4.603). Nessa oportunidade, foi salientada a necessidade de aplicação das regras contidas no art. 4º da Lei Complementar n. 40/2014⁵ aos setores existentes.

Resumidamente, o Chefe do Executivo informou que a partir do exercício de 2023 o setor 10 seria extinto, ficando apenas 09 setores vigentes, e encaminhou planilha com o demonstrativo de como ficariam os setores com a aplicação do acréscimo de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), previsto no dispositivo legal acima mencionado.

Encaminhou, ainda, cópia da ata n. 1 da reunião da Comissão de Mapa de Valores Imobiliários do Município de Nova Odessa, realizada em 22 de agosto de 2022.

Após a análise dos referidos documentos, o subscritor deparou-se com deliberações contidas na ata que ferem dispositivos da Lei Complementar n. 40/2014, conforme abaixo exposto.

1. Enquadramento de loteamentos em desacordo com a regra contida no art. 6º da Lei Complementar n. 40/2014.

Com efeito, dispõe o art. 6º da Lei Complementar n. 40/2014 que novos loteamentos residenciais, industriais ou afins, serão enquadrados nos **setores de 01 a 08**, segundo critérios estabelecidos pela Comissão Especial de Avaliação do Mapa de Valores Imobiliários do Município de Nova Odessa.

Ocorre que, conforme se deduzi da leitura das deliberações contidas nos itens 01, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 10 da sobredita ata, a classificação dos loteamentos/empreendimentos a seguir discriminados foi realizada em desacordo com a referida regra, uma vez que eles não foram enquadrados nos setores de 01 a 08 da tabela de valor venal:

- Jardim das Videiras: "01 – Foi mantida a classificação do **Setor 09** – Matrícula 6.633-NO – com 120.324,17m² – JARDIM DAS VIDEIRAS – Processo 4848/2021. A comissão deliberou que **haverá uma nova revisão na classificação e valor na entrega do Loteamento**".

- Jardim Flamboyant: "03 – Foi mantida a classificação do **Setor 09** – Matrícula 12.721-NO – com 84.042,87m² – JARDIM FLAMBOYANT – Processo 11094/2020. A comissão deliberou que

⁵ **Art. 4º** Fica o Município autorizado a reajustar anualmente o **setor de menor valor venal** constante no Anexo I.

§ 1º O reajuste a que se refere o caput deste artigo será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado.

§ 2º Se aplicado o reajuste o valor do metro quadrado do setor reajustado igualar ou superar o valor monetário do setor constante no Anexo I que estava imediatamente acima dele antes do reajuste, o setor que está sendo reajustado deixará de existir, passando a integrar o setor que atingiu, **até que coexistam apenas 8 (oito) setores**.

§ 3º Aplicada a regra constante no § 2º deste artigo o valor venal do metro quadrado do setor objeto desta regra será o maior valor entre o setor que se extingue e o setor que permanece. (grifei)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

haverá uma nova revisão na classificação e valor para os lotes comerciais".

- Parque Vila América: "04 – Foi mantida a classificação do **Setor 09** – Matrícula 19.592-NO – com 662.652,22m² – PARQUE VILA AMÉRICA – Processo 6659/2021. A comissão deliberou que **haverá uma nova revisão** na classificação e valor na entrega do Loteamento".

- Empreendimento Residencial processo 6023/2022 (MIDAS): "06 – Foi mantida a classificação do **Setor 10** – Matrícula 13.460-NO – com 85.555,10m² – empreendimento Residencial – Processo 6023/2022 – MIDAS. A comissão deliberou que **haverá uma nova revisão** na classificação e valor na entrega do Loteamento".

- Empreendimento Residencial processo 6021/2022 (MIDAS): "07 – Foi mantida a classificação do **Setor 10** – Matrícula 3903-NO – com 42.619,90m² – empreendimento Residencial – Processo 6021/2022 – MIDAS. A comissão deliberou que **haverá uma nova revisão** na classificação e valor na entrega do Loteamento".

- Empreendimento Residencial processo 6018/2022 (MIDAS): "08 – Foi mantida a classificação do **Setor 10** – Matrícula 3904-NO – com 57.841,76m² – empreendimento Residencial – Processo 6018/2022 – MIDAS. A comissão deliberou que **haverá uma nova revisão** na classificação e valor na entrega do Loteamento".

- Villaggio de Italia II: "09 – Foi classificado a cadastrar do **Setor 10** – Matrícula 15.839-NO – com 28.058,38m² – Villaggio de Italia II – Processo 9180/2022".

- áreas pertencentes à Tecelagem de Fitas Progresso: "10 – Foi classificado a cadastrar do **Setor 10** – 02 lotes – Matrículas 51.667 e 51.668 de Americana – com 3.410,00m² e 2.510,00m² – Tecelagem de Fitas Progresso – objeto de Decreto 1028/1991 que declara utilidade pública para fins de Desapropriação a ser revogado e feito novo Decreto autorizando o Município receber os lotes em doação".

2. Enquadramento de empreendimentos no Setor 10 que será extinto em 2023.

Além da ilegalidade apontada no item anterior, há empreendimentos que foram classificados no Setor 10, o qual, segundo manifestação do Executivo, deixará de existir em 2023. A irregularidade atinge os 05 (cinco) empreendimentos abaixo especificados:

- Empreendimento Residencial processo 6023/2022 (MIDAS);
- Empreendimento Residencial processo 6021/2022 (MIDAS);
- Empreendimento Residencial processo 6018/2022 (MIDAS);
- Villaggio de Italia II;
- áreas pertencentes à Tecelagem de Fitas Progresso.

Por último, no item 12 da ata n. 1 da reunião da Comissão de Mapa de Valores Imobiliários do Município de Nova Odessa, houve a deliberação sobre a necessidade de Atualização de Valor Venal, a partir de 2023, de 07 (sete) empreendimentos, que implicará em um aumento de até 300% no valor do IPTU dos imóveis localizados nos seguintes loteamentos/empreendimentos:

- Fortaleza I e II: do setor 09 para o setor 02;
- Engenho Velho (Fase 1 e 2): do setor 04 para o setor 02;
- Recanto das Águas: do setor 09 para o setor 02;
- Gleba B (Vistas Jardim): do setor 09 para o setor 02;
- Industrial Induspark I e II: do setor 09 para o setor 07;
- Jardim Vitória: do setor 09 para o setor 02;
- Jardim Solar das Esmeraldas: do setor 09 para o setor 02.

Considerando que a ata não expôs a fundamentação jurídica e fática utilizada pela Comissão, que justificasse as reclassificações ocorridas.

Considerando, ainda, a necessidade de revisão dos atos adotados em desacordo com a Lei Complementar n. 40/2014, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas em relação aos loteamentos classificados em desacordo com a legislação existente, bem como sobre os fundamentos jurídicos e fáticos utilizados pela Comissão que justificaram as reclassificações ocorridas (item 12 da ata).

Requeiro, ainda, se digne o Chefe do Executivo informar se irá manter as decisões da Comissão Especial de Mapa de Valores Imobiliários do Município constantes da ata n. 01, cuja reunião foi realizada no dia 22 de agosto de 2022.

Requeiro, por último, seja encaminhado ofício ao D. Representante do Ministério Público, dando-lhe ciência dos fatos relatados no presente requerimento.

Nova Odessa, 19 de janeiro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 33/2023

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a Lei Complementar n. 43/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, de Nova Odessa, e dá outras providências correlatas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 5 de novembro de 2015 entrou em vigor a Lei Complementar n. 43/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, de Nova Odessa.

O art. 4º da referida lei estabelece que a Guarda Civil Municipal de Nova Odessa terá os seguintes cargos e funções em sua carreira hierárquica: **I** - GCM 3ª Classe; **II** - GCM 2ª Classe; **III** - GCM 1ª Classe; **IV** - GCM Classe Especial; **V** - GCM Subinspetor(a); **VI** - GCM Inspetor(a); **VII** - GCM Comandante.

O art. 5º, por seu turno, estabelece que o ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal se dará em 3ª Classe para os candidatos aprovados em concurso público, conforme requisitos dispostos na Lei Municipal nº 2.897, de 20 de outubro de 2014, e no edital do concurso.

Referida lei criou, ainda, os seguintes cargos:

Art. 21 Ficam criados através desta Lei Complementar 17 (dezessete) cargos de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe de padrão P-47;

Art. 22 Ficam criados através desta Lei Complementar 13 (treze) cargos de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe de padrão P-52;

Art. 23 Ficam criados através desta Lei Complementar 06 (seis) cargos de Guarda Civil Municipal de Classe Especial de padrão P-54;

De outra parte, em matéria veiculada no *site* da Prefeitura Municipal em 24.01.2023, o Chefe do Executivo anunciou nesta terça-feira (24/01/2023) a contratação de **dez agentes** para a Guarda Civil Municipal, número que talvez seja insuficiente para suprir as reais necessidades do Município.

Ante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, postulando sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

a) Quantos cargos de Guarda Civil Municipal de 1ª, 2ª e 3ª Classes estão vagos? Quantos estão providos?

b) Quando o concurso em andamento expira?

c) Caso já esteja expirando, a Administração pretende deflagrar novo concurso?

d) O número de cargos existente atende ao disposto ao art. 7º, II da Lei Federal n. 13.022/2014⁶?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

REQUERIMENTO N. 34/2023

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a realização de manutenção no campo de futebol situado no Jardim Alvorada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma

⁶ Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a realização das manutenções abaixo especificadas, no campo de futebol situado no Jardim Alvorada:

- Manutenção no alambrado;
- Arquibancada está interdita para a torcida por conta de problemas estruturais. Já foram feitas as licitações para reforma da arquibancada? Qual empresa foi a vencedora?

- Pintura no vestiário parte interna e parte externa;
- Manutenção no telhado;
- Limpeza do local que se encontra com mato alto;
- Manutenção no campo malha e bocha;
- Retirada de entulho;
- Colocação de refletores;
- Trocas das torneiras que estão quebradas;
- Trocas dos vidros que estão quebrados.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



REQUERIMENTO N. 35/2023

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre o abandono da antiga sede da ASMNO (Associação dos Servidores Municipais de Nova Odessa).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores dos bairros próximos à antiga sede da ASMNO (Associação dos Servidores Municipais de Nova Odessa).

Por estar em estado de abandono total, as principais reclamações referem-se a limpeza do mato alto, a retirada de entulhos, há relatos de inúmeros animais peçonhentos em seus arredores, que moradores de ruas estão ocupando o local. Os moradores pedem a demolição do único prédio que não foi destruído para evitar que outras pessoas possam ir morar no local.

O local se encontra num abandono total com mau cheiro, muita sujeira até mesmo deixando os bairros próximo do local com aspetos muito feio pelo fato do abandono. Há relatos de moradores que o local é utilizado para atividades sexuais e consumo de entorpecentes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre o total abandono do referido local, em especial:

- a) Qual o prazo para a realização da limpeza no local?
- b) Quais ações serão tomadas pela Prefeitura para o local não continuar em estado de abandono?
- c) Qual o prazo para a realização dessas ações?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- d) Qual o prazo para demolição do último prédio existente no local?
e) Informações complementares serão relevantes.
Nova Odessa, 25 de janeiro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



REQUERIMENTO N. 36/2022

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o cumprimento da Lei n. 2.171, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 31 de agosto de 2006 entrou em vigor a Lei n. 2.171/2006, que obriga os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros deste Município a manter afixado cartaz contendo o seguinte enunciado:

"É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS -



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ART. 81 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90"

O art. 2º da referida lei estabelece que a confecção do cartaz é de responsabilidade do estabelecimento, devendo o anúncio ser exposto em local de fácil visualização, preferencialmente próximo aos produtos proibidos a menores.

Já o artigo 3º estabelece que o descumprimento ao disposto na lei sujeitará o responsável à multa diária no valor de 30 UFESPs, até a solução da desconformidade.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo postulando informações sobre a aplicabilidade da norma em questão, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) A Lei n. 2.171/2006 está sendo cumprida? Na negativa, justificar.
 - b) Quantas multas foram aplicadas com fulcro nesta lei? Encaminhar cópia dos documentos respectivos.
 - c) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 23 de janeiro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 37/2023

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação da malha asfáltica nas ruas da Ceci Ovos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores das Chácaras Ceci Ovos, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o estudo voltado a implantação de malha asfáltica nas ruas da Ceci Ovos.

Os moradores garantem que a lama intensa afeta a rotina de todos os munícipes daquela região.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

REQUERIMENTO N. 38/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a pavimentação asfáltica do trecho compreendido entre o acesso da Rodovia Rodolfo Kivitz até as Chácaras Guarapari.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Há tempos o vereador subscritor vem recebendo reclamações sobre Rua Frederico Puke, via que dá acesso ao bairro Recanto Guarapari. A via tem grande movimento de pedestres, ciclistas, motociclistas e carros.

Por conta do intenso movimento, há tempos os moradores daquela região solicitam a pavimentação da via, no trecho que tem cerca de dois quilômetros e atende cerca de 200 famílias que vivem no bairro.

As chuvas intensas pioram as condições de tráfego e aumentam o risco de graves acidentes, como aconteceu recentemente. Relatos de testemunhas apontam que o acidente entre um motociclista e um veículo de passeio aconteceu no trecho onde havia um grande buraco, levando a possibilidade do acidente ter sido causado por este buraco.

Diante do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

- a) Com que frequência é realizada a manutenção da estrada referida?
- b) Existe um projeto ou cronograma para a realização da pavimentação asfáltica?
- b) Há uma estimativa de custos para realização da pavimentação da Rua Frederico Puke?
- c) Informações complementares.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2023

LEVI DA FARMÁCIA

REQUERIMENTO N. 39/2023

Assunto: Solicita informações à Coden Ambiental sobre estudo objetivando a implantação de novos contêineres de lixo no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações sobre estudo que possa viabilizar o aumento de novos contêineres de lixo no município.

Considerando que aos fins de semana e feriados, existe um acúmulo maior de lixo, conforme imagens anexas. Essas imagens são do bairro Terra Nova, porém essa poluição visual se estende por toda cidade de Nova Odessa, pois a última coleta foi no sábado, sendo que somente após 3 dias teve o recolhimento do lixo novamente.

Considerando, ainda, que os contêineres trazem inúmeros benefícios à população e à cidade, sendo que os resíduos podem ser descartados nos contêineres em qualquer hora e dia da semana, pois os mesmos ficam fechados. Entre os benefícios está a eliminação de odores devido ao acúmulo de resíduos e de poluição visual, redução da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças e evitar o contato da população com o lixo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício à Coden Ambiental, postulando informações sobre estudo que possa viabilizar o aumento de novos contêineres.

a) Existe um projeto para viabilizar essas melhorias? Se positivo qual prazo para execução? Se negativo, justifique.

b) Existe um estudo para acompanhar o fluxo de descarte de lixo na cidade, podendo incluir mais lixeiras em pontos estratégicos? Justifique.

c) Tendo em vista a proteção ao meio ambiente e uma separação mais qualitativa do lixo, existe um projeto de instalação de contêineres para coleta seletiva? Justifique.

d) Sabemos que a colaboração da comunidade é muito importante, para um maior aproveitamento do lixo e para tornar efetiva a coleta seletiva. Existe um planejamento para conscientização e orientação para a população, conforme a ideia de sustentabilidade ambiental?

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

REQUERIMENTO N. 40/2023

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo, sobre o feminicídio e a violência contra a mulher.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, foram registrados quatro (04) feminicídios na região desde o início do ano. Dois casos aconteceram em Campinas, um em Santa Bárbara D'Oeste e um em Sumaré.

O feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher em decorrência do fato de ela ser mulher (misoginia e menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero, fatores que também podem envolver violência sexual) ou em decorrência de violência doméstica. A Lei 13.104/15, mais conhecida como Lei do Feminicídio, alterou o Código Penal Brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio, o feminicídio.

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o feminicídio.

a) Existe alguma política de enfrentamento e combate ao feminicídio? Se sim, especificar. Se não, justificar.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- b) Quantos casos de violência contra a mulher e feminicídio foram registrados em nosso município nos anos de 2020 até o atual?
- c) Como funciona o fluxo de encaminhamento dos casos registrados para referido serviço?
- d) Quais os canais que estão disponibilizados publicamente como telefones e aplicativos, para as mulheres terem acesso aos mecanismos de denúncia nos casos violência?
- e) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 25 de janeiro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

REQUERIMENTO N. 41/2023

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre o cronograma periódico para limpeza, manutenção e conservação das vias públicas do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações ao Poder Executivo sobre o cronograma periódico para limpeza, manutenção e conservação das vias públicas do município.

Moradores procuraram o nosso gabinete reivindicando melhorias, limpeza e manutenção das ruas do município, como, por exemplo, as ruas do bairro Campo Belo, que estão com muitos buracos, os moradores relatam que tem dificuldade para acessar as vias.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a limpeza e conservação dos espaços públicos do município.

a) Constantemente, são realizadas indicações do Legislativo para limpeza, manutenção, poda de árvores, retirada de entulhos e reparos nas vias públicas. Qual ação o órgão competente faz para atender essas demandas? Quais as prioridades? Os servidores são suficientes para a demanda?

b) Considerando os períodos climáticos, existe o planejamento do órgão competente para manutenção dos espaços públicos? Justifique.

c) Existe um cronograma periódico para a limpeza, conservação e manutenção das vias? Justifique. Pode nos fornecer uma cópia do cronograma?

d) Outras informações que se fizerem necessárias.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

REQUERIMENTO N. 42/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de avaliação urgente e reparos na ponte da Vila Azenha, que aparenta estar cedendo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu reclamações de munícipes que trafegam pela Ponte da Vila Azenha, diariamente, onde os mesmos comentaram que ela vem apresentando indícios de que está cedendo.

Diante das reclamações faz-se necessário verificar as condições da ponte do Quilombo na rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, sendo que é um local de grande tráfego de veículos e caminhões.

Mediante estes novos fatos, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de **avaliação urgente** e manutenção da referida ponte.

Nova Odessa, 27 de fevereiro de 2023

LEVI DA FARMÁCIA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Fotos tiradas dia 26/01/2023



REQUERIMENTO N. 43/2023

Assunto: Solicita informações complementares com relação às medidas que serão adotadas para aprimorar as diretivas referentes à arborização urbana no Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através do Requerimento n. 863/2022, de autoria do vereador Wagner Morais, foram solicitadas informações sobre as medidas que serão adotadas para aprimorar as diretivas referentes à arborização urbana no Município.

Transcrevo, a seguir, os questionamentos formulados pelo nobre edil, bem como as informações prestadas pelo Chefe do Executivo a esta Casa Legislativa:

a. Quantas podas/supressões de árvores foram autorizadas desde janeiro de 2021? Encaminhar cópia de todas as autorizações para podas e supressão de árvores emitidas a partir de janeiro de 2021.

Não há controle de podas, considerando que já houve substituição de servidores da pasta desde 2021.

b. É possível alterar a Lei Municipal nº 2.896/2014, de forma a prever expressamente as circunstâncias em que a poda e supressão serão autorizadas?

Sim.

c. Quais medidas esta Administração pretende adotar para aprimorar as diretivas referentes à arborização urbana?

Deverá ser realizada estudos e planejamento criteriosos, quanto às espécies a serem adotadas, espaçamento, método de plantio, escolha de mudas dentre outros critérios.

d. A Administração pretende realizar cadastro e/ou inventário e consequente diagnóstico das árvores do município?

Sim, aplicando tecnologia avançada para que se atinja a eficácia.

e. A Administração pretende elaborar e implantar o Plano Municipal de Arborização Urbana?

Sim.

f. A Administração capacita os profissionais da estrutura municipal envolvidos na arborização urbana? Na afirmativa, encaminhar certificados.

Sim, a última capacitação foi realizada em 17 de Setembro de 2019, conforme em anexo. Os certificados encontram-se na base de dados do PMVA (Programa Município Verde Azul).

Em que pese a seriedade do assunto, da simples leitura das informações prestadas pelo Prefeito Municipal a este Legislativo (Ofício n. 679/2022), conclui-se que a questão referente à arborização urbana não vem sendo tratada com a devida atenção pela atual Administração. A queda⁷ abrupta no ranking do Programa Verde Azul corrobora esta assertiva.

De outra parte, a tragédia ocorrida no último dia 24 de janeiro no Parque Taquaral, em Campinas, com a queda de uma árvore que culminou na morte de uma menina de 7 anos, reacendeu nossa preocupação com esse tema.

⁷ Conforme ranking⁷ divulgado pela Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente no Programa Município Verde Azul, em 2020 Nova Odessa era 71ª cidade mais sustentável do Estado de São Paulo, com nota 84.06. **Em 2021 a posição do nosso Município despencou para a 434ª colocação, com a nota 9.76. Com relação à arborização urbana, Nova Odessa recebeu, lamentavelmente, a nota ZERO em 2021.**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Diante do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

a) Quando será alterada a Lei Municipal nº 2.896/2014, de forma a prever expressamente as circunstâncias em que a poda e supressão serão autorizadas?

b) O Plano Municipal de Arborização Urbana já está sendo elaborado? Na negativa, justificar. Na afirmativa, elencar os servidores responsáveis pela elaboração do plano, bem como enviar cópia do material existente.

c) Quando a atual Administração pretende realizar cadastro e/ou inventário e consequente diagnóstico das árvores do município?

d) Quando a atual Administração realizará nova capacitação aos profissionais da estrutura municipal envolvidos na arborização urbana, tendo em vista que a última capacitação ocorreu em 2019?

d) Informações complementares.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2023

LEVI DA FARMÁCIA

REQUERIMENTO N. 44/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a divulgação das emendas impositivas nos termos dos §§ 16, 17 e 18 do art. 16-A da Lei 3.553/2022 (LDO para o exercício de 2023) e do Anexo II – Tabela de Escrituração Contábil Auxiliar 2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Senhores Vereadores:

Com a finalidade de conferir plena eficácia às emendas impositivas e assegurar a execução das medidas propostas pelos membros deste Legislativo, no que tange o Orçamento de 2023, várias ações e prazos foram previstos nos artigos 16-A, 16-B e 16-C da Lei n. 3.553/2022 (LDO para 2023), dentre as quais a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre as emendas impositivas no *site* da Prefeitura Municipal, conforme disposto nos §§ 16, 17 e 18 do art. 16-A da Lei 3.553/2022, *in verbis*:

Art. 16-A (...)

(...)

§ 16. Todos os atos relacionados a cada emenda deverão ser divulgados no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) do Poder Executivo, para acompanhamento dos vereadores e da população.

§ 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhará uma relação com o número dos processos descritos no § 15, além de informar o local, em seu sítio eletrônico, em que poderá ser encontrada a íntegra do processo.

§ 18. Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e auxiliar no controle da execução das emendas.

Acontece que, ao consultar o Portal da Transparência da Prefeitura de Nova Odessa, não é possível visualizar os valores referentes às emendas impositivas, seja por unidade, função/subfunção, categoria da programação, natureza da despesa ou fonte de recursos.

Aparentemente, dá a entender que a Prefeitura não vem aplicando, na sua integralidade, o “Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil - Auxiliares 2023” do TCESP, uma vez que, ao se fazer qualquer pesquisa por fonte de recurso Audesp, não se tem o retorno de nenhum resultado da fonte “8 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal”, o que impede o acompanhamento da execução orçamentária por qualquer munícipe e também por esta casa fiscalizadora.

Tal situação afronta os princípios constitucionais e também a LRF em seu art. 48, §1º, inciso II que assim dispõe:

Art. 48 (...)

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

(...)

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Em face do exposto, considerando a ausência de informações no *site* do Executivo sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a divulgação das emendas impositivas nos termos dos §§ 16, 17 e 18 do art. 16-A da Lei 3.553/2022 (LDO para o exercício de 2023) e art. 48, § 1º, II, da LRF, observando-se a aplicação integral do Anexo II – Tabela de Escrituração Contábil Auxiliar 2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

REQUERIMENTO Nº 45/2023

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal informações sobre a área localizada no loteamento denominado Residencial 'Bosque dos Cedros', escolhida para a instalação da Base do Corpo de Bombeiro.

Senhores Vereadores:

Em 8 de junho de 2022 entrou em vigor a Lei n. 3.546, que dispõe sobre a desafetação de área de praça da classe de bens públicos de uso comum do povo "SISTEMA DE LAZER" para afetação ao uso especial, localizada no loteamento denominado Residencial 'Bosque dos Cedros', a fim de que seja instalada Base do Corpo de Bombeiro.

Conforme informações contidas na Ata da 1ª Reunião do Conselho de Desenvolvimento Urbano (COMDUR), realizada em 10/02/2022, a Secretária de Obras, Planejamento e Desenvolvimento Urbano teria apontado a necessidade de desafetar uma área institucional a fim de construir a sede do Corpo de Bombeiros. Na mencionada reunião, asseverou que a área escolhida é próxima à Prefeitura, com uma "localização estratégica", tendo questionado aos demais membros se os mesmos apoiavam a iniciativa:

Após análise os Membros do COMDUR no uso de suas atribuições julgaram pelo DEFERIMENTO de ambos os pedidos.

2) Alteração do uso institucional de Sistema de Lazer do Bosque dos Cedros para Uso Especial a fim de abrigar o projeto do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, Guarda Civil Municipal e Defesa Civil. Passando para o 2º item, a Secretária explicou sobre a necessidade de desafetar uma área institucional para passá-la como uso especial, a fim de construir a Sede do Corpo de Bombeiros Estadual, através de convênio celebrado com o governo estadual. Dentro da área serão construídos a sede da guarda municipal e a defesa civil também, uma vez que a área escolhida é próxima à prefeitura municipal com uma localização estratégica, contendo 3.943,55m². A secretária perguntou se todos apoiavam essa iniciativa e todos responderam que sim unanimemente.

Ocorre que não basta a aquiescência dos membros do COMDUR para a concretização deste ato. Conforme disposições contidas no art. 180, II da Carta Bandeirante, é assegurada a **participação das entidades comunitárias no estudo**, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes.

Ademais, a proposta não veio instruída com Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), cujos documentos poderiam nortear de forma segura a alteração legislativa.

Com relação a este aspecto, embora o Procurador Municipal tenha apontado a necessidade de realização de tais estudos, posicionou-se pela desnecessidade de sua realização anteriormente ao envio do projeto de lei:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

2-) a realização do estudo de impacto ambiental (EIA), caso exigido pelos órgãos de licenciamento ambiental, e do estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) antes da efetiva implantação do Quartel do Corpo de Bombeiros e da Sede da Guarda Civil Municipal e da Defesa Civil no imóvel, embora não seja necessária sua realização anteriormente ao envio do presente projeto de lei para alteração da destinação da área.

Ante ao exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quais critérios nortearam a escolha da referida área?
 - b) Esta área estava reservada para outra finalidade anteriormente?
 - c) Tal imóvel era o único que atendia aos anseios da Administração?
 - d) A área tinha a destinação Sistema de Lazer, o que justifica a desafetação desta área específica?
 - e) O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foram realizados posteriormente à aprovação do projeto por este Legislativo? Na afirmativa, encaminhar. Na negativa, justificar.
 - f) Quem será o responsável pela demolição da obra anterior e a respectiva limpeza da área?
 - g) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 25 de janeiro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

REQUERIMENTO N. 46/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e ao Setor Competente, sobre a retirada de entulhos, limpeza, roçagem e capina no bairro Jardim São Francisco.

Senhores Vereadores,

O vereador subscritor foi procurado por vários moradores do bairro Jardim São Francisco que solicitaram a retirada de entulhos em várias ruas do bairro, a limpeza do acúmulo de sujeira e terra em todo o bairro, e, a roçagem e capina do mato alto nos locais públicos do bairro, conforme imagens anexas.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações acerca da retirada de entulhos, limpeza, roçagem e capina no bairro Jardim São Francisco.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Imagens:





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 47/2023

Assunto: Solicita novas informações ao Prefeito Municipal sobre o Clube da Melhor Idade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através do requerimento n. 27/2022, de autoria do subscritor, foram solicitadas informações sobre o cronograma do clube da melhor idade.

Na ocasião foram formulados os seguintes questionamentos: **a)** Quais eram as atividades existentes antes de entrar a pandemia? **b)** Quantas as atividades pré-existentes retornarão no ano de 2022? Terá alguma atividade nova para incluir neste ano de 2022? **c)** Qual o cronograma do Clube da Melhor Idade para este ano? **d)** A hidroginástica tem previsão de retorno? Se sim para quando? **e)** Quantos idosos estão aguardando o retorno das atividades no ano de 2022? **f)** Está tendo um cadastramento destes idosos? Se sim como está sendo divulgado? E quantos já estão cadastrados? **g)** Diante desta nova onda da Pandemia, Gripe, quais serão os protocolos adotados para esse retorno em 2022? **h)** Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.

Em resposta, o Chefe do Executivo asseverou, em apertada síntese, que: **a)** não tinha conhecimento sobre quais eram as atividades existentes antes da pandemia, pois era “responsabilidade da antiga gestão”; **b)** pretendia oferecer em 2022 “várias atividades aos idosos”, sem contudo, elencá-las de forma objetiva; **d)** a hidroginástica teria início assim que o processo de licitação para a contratação dos profissionais que atuarão no Clube da Melhor Idade estiver finalizado; **e)** atualmente cerca de 250 idosos participam das atividades oferecidas; **f)** até aquele momento havia 323 cadastrados e que o cadastro era feito mediante apresentação dos seguintes documentos: RG, comprovante de endereço, comprovante do esquema vacinal completo e atestado médico.

Encaminhou, ainda, o cronograma contendo apenas as seguintes modalidades esportivas: **ginástica localizada, tênis de mesa, vôlei de quadra, pilates e jogos de mesa** (resposta ao item “c”).

Tendo em vista a ausência de resposta do Chefe do Executivo no que tange ao primeiro questionamento, compulsando o *site*⁸ da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal o subscritor tomou conhecimento de que em 2019 o Clube da Melhor Idade de Nova Odessa oferecia **17 atividades na programação**, dentre as quais destacamos: aulas de vôlei adaptado, exercícios de equilíbrio, jogos de mesa (dama, truco e dominó), ginástica funcional e localizada, yoga, auriculoterapia, pilates, caratê, judô, dança coreografada, dança de salão e hidroginástica.

Verifica-se, de forma clara, que o Clube da Melhor Idade não está sendo tratado como prioridade pela atual Administração.

De outra parte, **é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde**, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (art. 9º do Estatuto do Idoso).

Ante ao exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Quais políticas sociais esta Administração está implementando para permitir ao idoso um envelhecimento saudável e em condições de dignidade?

⁸ www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasImprimir.aspx?IDNoticia=18602



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- b) Qual o cronograma do Clube da Melhor Idade para este ano?
 - c) O processo de licitação para a contratação dos profissionais que atuarão no Clube da Melhor Idade já foi concluído? Na negativa, justificar. Na afirmativa, especificar o número do processo respectivo.
 - d) Quantos idosos estão aguardando o retorno das atividades no exercício de 2023?
 - e) Está sendo efetuado cadastramento destes idosos? Na afirmativa, quantos já estão cadastrados?
 - f) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 31 de janeiro de 2023.

LEVI DA FARMÁCIA

REQUERIMENTO N. 48/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as providências que serão tomadas referente a uma maior fluidez e segurança do trânsito, no cruzamento entre a Rua Rio Branco com a Rua Independência, no Centro.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado.

Segundo informações de munícipes e comerciantes da região, que inclusive já presenciaram por diversas vezes alguns acidentes naquele local, relatam que o grande fluxo de veículos e motos no cruzamento principalmente nos horários de pico, vem causando transtorno aos pedestres e condutores.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

Nova Odessa, 31 de janeiro de 2023.

ELVIS PELÉ

REQUERIMENTO N. 49/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os serviços realizados pela empresa Obramix Ltda.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 9 de setembro de 2021, foi firmado contrato com a empresa Obramix Ltda., para prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos escolares (Contrato n. 49/2021).

O valor total do contrato é de R\$ 1.764.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil reais), sendo o preço mensal de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

Realizada pesquisa no Portal da Transparência do Executivo, verificamos a existência de um contrato aditivo, relativo ao quantitativo do contrato. Todavia, o termo não está disponível para consulta. Não conseguimos localizar termo aditivo relativo à prorrogação da referida contratação.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os serviços prestados pela empresa em questão:

a) Considerando que a cláusula IV do contrato prevê que os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias fora a dezena a partir da data do ateste da respectiva nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir (4.1), encaminhar cópia dos relatórios dos serviços prestados no período de fevereiro a novembro de 2022.

b) Enviar cópia dos Atestados de Realização dos Serviços previstos na cláusula XVII do contrato emitidos no período de fevereiro a novembro de 2022.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

c) Houve a prorrogação da vigência do referido contrato (Contrato n. 49/2021)?
Nova Odessa, 31 de janeiro de 2023.

ELVIS PELÉ

REQUERIMENTO N. 50/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os serviços realizados pela empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 9 de agosto de 2021, foi firmado contrato com a empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda., para prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros públicos deste município (Contrato n. 31/2021).

O valor total do contrato é de R\$ 1.576.560,00 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais), sendo o preço mensal de R\$ 131.380,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e oitenta reais).

Realizada pesquisa no Portal da Transparência do Executivo, verificamos a existência de dois contratos aditivos, um referente ao aditamento do prazo e reajuste, e, o outro, relativo ao quantitativo do contrato. Todavia, os termos não estão disponíveis para consulta.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os serviços prestados pela empresa em questão:

a) Considerando que a cláusula VII do contrato prevê que os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias fora a dezena a partir da data do ateste da respectiva nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir (7.2), encaminhar cópia dos relatórios dos serviços prestados no período de maio a agosto de 2022.

b) Enviar cópia dos Atestados de Realização dos Serviços previstos na cláusula XVII do contrato emitidos no período de maio a agosto de 2022.

Nova Odessa, 31 de janeiro de 2023.

ELVIS PELÉ

REQUERIMENTO N. 51/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reforma da EMEFEI Professora Theresinha Antonia Malaguetta Merenda.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 26 de setembro de 2022, a Prefeitura de Nova Odessa anunciou que a reforma da EMEFEI Professora Theresinha Antonia Malaguetta Merenda estava 95% concluída, que faltava somente a reforma da cozinha, que receberia um novo revestimento nas paredes e novos equipamentos e mobiliários, além da reforma do portão de entrada, para melhorar o acesso dos estudantes⁹.

Ocorre que, conforme visita realizada à referida unidade escolar, o vereador subscritor constatou diversas irregularidades nos serviços efetuados no local, conforme abaixo exposto, que necessitam da pronta intervenção da empresa responsável e da Administração Municipal:

- Válvula hidra disparada;
- Porta antiga na entrada para o saguão;
- Falta de tampas nos vasos;
- Vazamento por baixo dos vasos sanitários;
- Quadro necessário fechar com cadeado;
- Rodapé solto com trincas;

⁹ in "Entra na reta final a reforma da EMEF Theresinha Merenda, no Bela Vista, em Nova Odessa", disponível em <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=22706>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- Trincas nas paredes (teto e salas da EMEI);
- Falta de fechadura na porta de fora;
- Piso lateral ficou muito rústico, propício para as crianças caírem e se machucarem;
- Portão dos fundos necessita de manutenção;
- Efetuar manutenção no terreno ao lado da quadra (mato alto);
- Limpezas nas grelhas, pois estão cheias de terra e lixo;
- Lateral direita da escola com trincas e rachaduras, soltando o reboque;
- Piso cedeu e afundou;
- Grelha solta;
- Falta porta para o atendimento da secretaria da escola;
- Sobra de material para retirar;
- Falta piso e vidro no almoxarifado para guardar produtos de limpeza;
- Cozinha necessita ser estruturada.

Cumprir registrar que as obras foram realizadas pela empresa Vértice Edificações Eireli – EPP, segunda colocada na licitação (Tomada de Preços n. 13/2020), que aceitou fazer o serviço após o abandono da obra pela primeira colocada. Para tanto, em 19 de outubro de 2021, foi firmado o contrato n. 55/2021, no valor de R\$ 483.714,71 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos). O prazo de vigência do contrato era de quatro (04) meses.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a reforma da EMEFEI Professora Theresinha Antonia Malaguetta Merenda, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Houve o recebimento provisório da obra, conforme previsto na cláusula X do Contrato n. 55/2021?
 - b) A Comissão de Fiscalização recusou ou apontou a necessidade de refazimento de algum serviço, conforme previsto no item 10.3, da cláusula X, do Contrato n. 55/2021?
 - c) A empresa será acionada para sanar os defeitos apontados no presente requerimento?
 - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 01 de fevereiro de 2023.

CABO NATAL

REQUERIMENTO N. 52/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a utilização de espaços públicos, por particulares, para a realização de eventos com a cobrança de ingresso.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Consultando a legislação municipal existente sobre a utilização de espaços públicos para a realização de eventos privados, localizei a Lei n. 1.163/89, que dispõe sobre a utilização do Ginásio de Esportes de Nova Odessa, e o Decreto n. 1.871/04, que regulamenta a utilização dos Ginásios e Centros Comunitários.

Em linhas gerais, o art. 1º da lei proíbe a utilização do Ginásio Municipal de Esportes, para fins lucrativos de promotores, em eventos sociais e esportivos.

Já o seu parágrafo único, com a redação dada pela Lei n. 1.191/90, permite a cessão do ginásio para fins beneficentes, as entidades prestadoras de serviços assistenciais, com sede no município e em efetivo funcionamento e declaradas de utilidade pública municipal e desde que seus representantes legais se responsabilizem por danos que o ginásio venha a sofrer e ainda que os eventos não sejam organizados por terceiros interessados.

No mesmo, sentido o Decreto n. 1871/04 reafirma, em seu art. 11 que “o uso dos ginásios e centros comunitários cedidos gratuitamente torna-se proibida a cobrança de ingressos seja a que título for, conforme preceitua a Lei Municipal n. 1.163, de 1º de setembro de 1989, que dispõe sobre a utilização de ginásio de esportes de Nova Odessa”.

Ocorre que vários eventos estão sendo realizados por particulares em espaços públicos, com a cobrança de ingresso, aparentemente, em desacordo com a legislação acima mencionada.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, que aprovelem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a utilização de espaços públicos para a realização de eventos com a cobrança de ingresso, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A Lei n. 1.163/89 e o Decreto n. 1.871/04 foram alterados ou revogados?
- b) Atualmente, quais as normas que disciplinam a cessão de espaço público para a realização de eventos privados?
- c) Quais as ações e as contrapartidas exigidas dos particulares que desejam utilizar espaços públicos para a realização de eventos com a cobrança de ingresso?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2023.

PAULINHO BICHOF

REQUERIMENTO N. 53/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adoção de medidas em relação ao valor do IPTU incidente sobre os imóveis (chácaras) situados na região do Pós-Anhanguera, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Há anos, os moradores das chácaras situadas no Pós-Anhanguera pleiteiam valores mais justos em relação ao IPTU, devido à ausência de infraestrutura na região.

Eles alegam que, além de injusta, a cobrança também seria ilegal, uma vez que a região não se enquadraria nas disposições contidas no art. 8º da Lei n. 914/84 (Código Tributário Municipal)¹⁰.

O vereador subscritor procedeu a análise do atual Mapa de Valores do Município¹¹, a fim de verificar a possibilidade de reenquadramento da região, e constatou que os bairros já estão classificados no Setor 9, o que impossibilitaria a medida, uma vez que o Setor 10 será extinto.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a existência de projeto para diminuir o valor do IPTU pago pelos moradores dos referidos bairros, como a criação de um setor específico para esses imóveis, ou a aplicação de desconto para os moradores/proprietários.

Nova Odessa, 19 de janeiro de 2023.

PAULINHO BICHOF

REQUERIMENTO N. 54/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a inclusão de honorários advocatícios em procedimento de cobrança extrajudicial.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Através da Lei nº 3.574/2022 foi instituído o REFISNO - Programa de Recuperação Fiscal de Nova Odessa, para o adimplemento dos débitos fiscais e não fiscais.

Segundo disposições contidas no art. 6º: ***“Para os débitos ajuizados incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de***

¹⁰ **Art. 8º** As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por Lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - Rede de iluminação pública, com ou sem poste amento para distribuição domiciliar; e

V - Escolas primárias ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do terreno considerado.

¹¹http://www.novaodessa.sp.gov.br/App_Arquivos/mapa-de-valores/Prefeitura_de_Nova_Odessa-Mapa_de_Valores_2023.pdf



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

cobrança judicial, nos termos da legislação aplicável”.

Ocorre que, recebemos denúncia no sentido de que estariam sendo incluídos honorários advocatícios em casos de **cobrança extrajudicial**.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aproveem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a inclusão de honorários advocatícios em procedimentos de cobrança extrajudicial, bem como o embasamento legal da mesma.

Nova Odessa, 02 de fevereiro de 2023.

CABO NATAL

REQUERIMENTO N. 55/2023

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre atualizações no mapa de valores do Município em desconformidade com os preceitos legais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 11 de janeiro, o Prefeito Municipal baixou o Decreto n. 4.659, que reajustou os valores venais do Município para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, de demais tributos/taxas e de direitos a eles relativos.

Ocorre que as disposições nele contidas afrontam dispositivos vigentes no ordenamento jurídico. Vejamos.

1. Possível afronta à Lei de Diretrizes Orçamentárias

Em 6 de julho de 2022 entrou em vigor a Lei Municipal nº 3.553, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração de Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

O inciso I do art. 16 estabelece que o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispendo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre atualização do mapa de valores do Município.

O parágrafo único do art. 16, por seu turno, fixa que as propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

Como a atualização não foi remetida a esta Casa Legislativa, houve possível afronta ao parágrafo único do art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. Possível inconstitucionalidade do art. 6º da Lei Complementar n. 40/2014

O art. 6º da Lei Complementar n. 40/2014 estabelece que os novos loteamentos residenciais, industriais ou afins, serão enquadrados nos setores de 01 a 08, segundo critérios estabelecidos pela Comissão Especial de Avaliação do Mapa de Valores Imobiliários do Município de Nova Odessa.

Ocorre que, segundo entendimento do IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal), a reclassificação administrativa do valor venal do IPTU, por comissão própria do Município, afronta o princípio da legalidade (Parecer n. 1198/2019), em virtude das seguintes disposições contidas no Código Tributário Nacional:

"Art. 97. Somente a **lei** pode estabelecer: (...)

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

(...)

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

(...)

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo".

Diante do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

a) Por que atualização do mapa de valores do Município não foi remetida a este Legislativo até o término de 2022, em afronta ao disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal nº 3.553/2022?

b) Quantos novos loteamentos foram aprovados após a aprovação da LC 40/2014? Encaminhar listagem.

c) O enquadramento dos setores de tais loteamentos foi realizado unicamente segundo critérios estabelecidos pela Comissão Especial de Avaliação do Mapa de Valores Imobiliários do Município de Nova Odessa, nos termos do art. 6º da LC 40/2014?

d) Houve aprovação de lei ratificando o enquadramento conferido pela Comissão Especial de Avaliação do Mapa de Valores Imobiliários?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 02 de fevereiro de 2023.

CABO NATAL

REQUERIMENTO N. 56/2023

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a Portaria n. 545/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 9 de novembro de 2022.

Senhores Vereadores:

Em 25 de outubro de 2021 o Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa o projeto de lei n. 93/2021, que dispõe sobre a autorização do Município de Nova Odessa a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social.

A proposta foi aprovada na mesma data, em regime de urgência especial, sob a promessa de que haveria ampliação do atendimento na área de saúde. A justificativa da proposição narrava, ainda, que o ingresso no referido consórcio cessaria a contratação de profissionais por meio de RPA - Recibo de Pagamento Autônomo, alvo de apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público do Trabalho.

Conforme o "Impacto Financeiro: Plano de Compensação para os anos de 2021, 2022 e 2023", que instruiu o Projeto de Lei n. 93/2021 (processo n. 181/2021), a despesa com o Consórcio Cismetro representaria um ganho aos cofres municipais.

Ocorre que, através da Portaria n. 545/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 9 de novembro de 2022, o Chefe do Executivo nomeou três membros para compor a Comissão Especial encarregada da conferência e fiscalização dos relatórios de fechamento de serviços médicos credenciados e conveniados.

Tal fato causou estranheza e imensa preocupação ao subscritor.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo solicitando sejam prestadas as seguintes informações:

a) Quais medidas foram adotadas pela referida Comissão?

b) A Comissão instaurou processo administrativo? Na afirmativa, encaminhar íntegra do processo respectivo.

c) Há registro de ponto dos médicos das empresas credenciadas? Na negativa, justificar. Na afirmativa, encaminhar documentos comprobatórios,

d) A direção do hospital está sendo informada sobre o nome dos médicos que estão no plantão, bem como suas especialidades?

e) As empresas credenciadas estão disponibilizando profissionais em todas as especialidades contratadas?

f) Todos os serviços estão sendo prestados nos estritos termos contratuais? Já houve alguma alteração?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

g) A Comissão detectou pagamento de serviços médicos adimplidos irregularmente? Na afirmativa, quais medidas foram adotadas para equacionar a questão?

h) Em quais dias há previsão de pagamento em dobro? Atrasos ou saídas antecipadas são descontadas pelo município?

i) Algum profissional exerce dois postos médicos ao mesmo tempo?

j) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 02 de fevereiro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

MOÇÃO N. 02/2023

Assunto: Congratulações com o Pastor Presidente Cláudio Spiti e Pastora Clea Spiti, pelos 62 anos de fundação da ADNO – Assembleia de Deus de Nova Odessa – Ministério de Madureira.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Pastor Presidente Cláudio Spiti e à Pastora Clea Spiti, pelos 62 anos de fundação da ADNO – Assembleia de Deus de Nova Odessa – Ministério de Madureira.

Externamos o nosso profundo agradecimento pelo valoroso trabalho de evangelização realizado em nossa cidade ao longo de mais de seis décadas.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 9 de janeiro de 2023.

OSÉIAS JORGE

MOÇÃO N. 03/2023

Assunto: Congratulações com os Pastores Raimundo Moreira Costa e Vagner da Silva Bonfim, pelos relevantes serviços prestados à ADNO – Assembleia de Deus de Nova Odessa – Ministério de Madureira.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida aos Pastores Raimundo Moreira Costa e Vagner da Silva Bonfim, pelos relevantes serviços prestados à ADNO – Assembleia de Deus de Nova Odessa – Ministério de Madureira.

A homenagem é necessária e oportuna uma vez que o trabalho desenvolvido pelos homenageados foi de fundamental importância aos 62 anos de existência da ADNO – Assembleia de Deus de Nova Odessa – Ministério de Madureira.

Externamos o nosso mais profundo agradecimento pelo valoroso trabalho de evangelização realizado em nossa cidade junto ao referido ministério.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2023.

OSÉIAS JORGE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 04/2023

Assunto: Apelo ao Governador do Estado de São Paulo sobre a falta de remédio de Alto Custo na Farmácia Central do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Considerando que constantemente vem ocorrendo a falta de remédio de Alto Custo na Farmácia Central do município, prejudicando ainda mais a população que necessita do medicamento.

Encaminho essa moção de Apelo ao Governador do Estado de São Paulo juntamente a Secretaria de Saúde Estadual, visando solucionar a constante falta de medicamentos de Alto Custo na Farmácia Central do município de Nova Odessa, pois os processos encaminhados a Secretaria Estadual de Saúde estão decorrendo muito tempo, causando prejuízo a nossa população, apelamos que possa dar mais agilidade nesses processos, para que amenize o sofrimento dessas famílias.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, que seja endereçado ofício ao Governador do Estado de São Paulo, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

MOÇÃO N. 05/2023

Assunto: Aplausos a Polícia Militar do Estado de São Paulo em nome do Coronel Valmir, Major Henrique, Sargento Moacir e ao Cabo Daniel Carvalho, pelos belíssimos eventos realizados em formaturas do PROERD no ano de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a Polícia Militar do Estado de São Paulo em nome do Coronel Valmir, Major Henrique, Sargento Moacir e ao Cabo Daniel Carvalho, pelos belíssimos eventos realizados em formaturas do PROERD no ano de 2022.

Os eventos foram de fato um grande sucesso, aproximadamente 800 crianças entre rede pública e privada do município de Nova Odessa se formaram no belíssimo programa desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo junto a Secretaria de Educação, o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência).

A formatura do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência) foi retomada no ano de 2022, após dois anos sem atividades devido à pandemia de Covid-19.

O PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas) foi implantado no Brasil em 1992, pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e hoje é adotado em todo o País. Durante o projeto, policiais militares, fardados e devidamente treinados e com material próprio, desenvolvem um curso de prevenção às drogas e a violência com alunos em seu meio natural, a escola, com o auxílio dos professores.

Através da iniciativa, os alunos recebem informações sobre os efeitos das drogas e aprendem as habilidades necessárias para se manterem longe desse mal. O programa também busca oferecer aos estudantes uma chance de ver os adultos como amigos e pessoas em quem podem confiar e permite às crianças desenvolverem uma atitude positiva em relação às autoridades e respeito pelas leis.

(Fonte: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasImprimir.aspx?IDNoticia=17139>).

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2023.

CABO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 06/2023

Assunto: Apelo ao DER-SP (Departamento de Estradas de Rodagem) acerca de colocação de Guard Rail por toda extensão da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini (altura do km 1), divisa entre os municípios de Nova Odessa e Americana.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Considerando que a referida rodovia tem fluxo intenso de veículos, já que a mesma é uma das principais vias que liga o município de Nova Odessa a Americana, que inúmeros acidentes ocorrem constantemente na rodovia, haja visto que os usuários desta rodovia convivem diariamente com o medo de veículos que constantemente cruzam a via, a colocação de Guard Rail é imprescindível para amenizar consideravelmente os riscos de acidentes envolvendo os dois sentidos da rodovia.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, que seja endereçado ofício ao DER-SP (Departamento de Estradas de Rodagem), dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

MOÇÃO N. 07/2023

Assunto: Aplausos ao empreendedor Marcelo Oliveira da Silva, proprietário da sorveteria e hamburgueria Container Conceito, no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao empreendedor Marcelo Oliveira da Silva, proprietário da sorveteria e hamburgueria Container Conceito, no município de Nova Odessa.

Container Conceito o nome surgiu da ideia de criar um novo conceito de ambiente e de produtos que proporcionam aos clientes uma experiência única, nosso sorvete que é o início de nosso negócio é produzido com matérias primas de primeira qualidade, oferecendo uma explosão de sabor. Nossos lanches gourmet são feitos com o que há de melhor no mercado, oferecemos também os tradicionais lanches prensados para assim atender todos os clientes.

Nós abrimos nosso negócio em dezembro de 2019, a ideia surgiu de um sonho, sempre tive vontade de empreender e era uma criança muito criativa montava e desmontava os brinquedos só para ver como funcionavam. Minha família e amigos sempre souberam desse sonho de empreender, em 2018 participamos de muitas feiras de franquia e fizemos muitos contatos para abrir uma franquia até que um dia provamos o sorvete que fornecemos hoje gostamos muito do produto pelo sabor e pela qualidade, então entramos em contato com a fábrica para que pudéssemos fornecer os produtos, eu tive a ideia de abrimos a sorveteria em um container, projetei o container e todos os detalhes, me dediquei e trabalhei para que esse sonho se tornasse realidade. Juntos decidimos que deveria ser lugar onde a família toda pudesse se reunir, por isso estamos em uma praça para que as crianças possam brincar tomar sorvete, comer lanche e batata frita, esse momento me remete infância, família reunida e brincadeiras. Essa é a experiência que queremos proporcionar aos nossos clientes.

Nosso horário de atendimento na Sorveteria é: de Quarta a Sexta das 18:30 às 21:30h e de Sábado, Domingo e feriado das 15:00 às 21:30h.

Nosso horário de atendimento na Hamburgueria é: Terça, Quarta, Quinta e Domingo das 19:00 as 23:00h e de Sexta e Sábado das 19:00 as 02:30h.

Nosso maior desafio foi entender a necessidade do cliente, entender o que faltava em Nova Odessa, somos apaixonados por sorvete e lanches e percebemos que precisava ter uma sorveteria e lanchonete em nosso bairro.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nós sabemos que o cliente é o ingrediente chave de todo negócio, e por isso fazemos sempre nosso melhor para que o cliente tenha uma experiência única em nosso estabelecimento, para que ele se sinta à vontade e assim esteja sempre lá conosco. Fazemos sempre nosso melhor para que o cliente receba o melhor.

Um conselho que eu dou para a pessoa que quer empreender é faça por amor e tenha fé seja a primeira pessoa a acreditar no seu negócio e ofereça para as pessoas o que você quer para você. No meio do caminho você enfrentará muitas dificuldades, permaneça firme e persista que você conseguirá chegar ao topo.

O Container Conceito nunca para, estamos sempre pensando em algo novo para os clientes, tanto em sabores como no ambiente.

Estamos sempre cuidando do local onde está o Container, realizamos o corte da grama, plantio e cuidado das árvores, mantendo o local sempre iluminado para que as pessoas possam caminhar e as crianças brincar com mais tranquilidade e segurança, colocamos até uma rede de proteção no campo de futebol.

Nossa melhoria mais recente foi à instalação de três mastros de bandeiras, onde colocamos as bandeiras do nosso querido município de Nova Odessa, Estado de São Paulo e do Brasil. Somos patriotas de coração, acreditamos em nosso município, estado e país. Esperamos contagiar todos com essa energia patriota. E juntos construirmos um Brasil melhor.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 13 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

MOÇÃO N. 08/2023

Assunto: Congratulações com o Sr. Renato Raugust, pelos seis anos do programa Sábado Interativo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. Renato Raugust, pelos seis anos do programa Sábado Interativo.

O programa que leva informação e boa música com diversão e responsabilidade para as pessoas todos os sábados às 14 h, ao vivo, no Paraíso FM, todos os fins de semana entrevista variadas e boa música de alto nível.

Não é fácil manter um programa no ar com confiança e credibilidade durante todo esse tempo. Durante esses 6 anos de existência do programa, o congratulado vem levando informação correta, boa música e abrindo espaços para as entidades assistências do município para vários seguidores pela região e país. Desde sua fundação, no dia 22 de janeiro de 2017 até hoje, são milhões de pessoas alcançadas com informações e muita música com entrevista variadas e de alto nível.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado (Rua Heitor Cibin, n. 284, CEP 13385-088, Jardim Santa Rosa), dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

MOÇÃO N. 09/2023

Assunto: Congratulações com a Secretária de Saúde, com a Coordenadora de Saúde Mental, Maria José da Cruz, pela campanha "Janeiro Branco".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à Secretaria de Saúde, à Coordenadora de Saúde Mental, Sra. Maria Jose da Cruz, pela campanha "**Janeiro Branco**".

Chamar a atenção da sociedade para as questões e necessidades relacionadas à Saúde Mental e emocional das pessoas, essa foi a proposta do "Janeiro Branco", uma Campanha da Prefeitura, por meio da Secretaria de Saúde, Coordenação de Saúde Mental e psicólogas, que criou uma ampla programação de conscientização em nosso Município.

O evento Janeiro Branco foi instituído no calendário municipal através da Lei 3396/2021 de minha autoria, evento que deve ser realizado anualmente no mês de Janeiro.

A campanha Janeiro Branco ganhou vida em Janeiro de 2014, quando psicólogos foram as ruas, instituições e as mídias para falar sobre saúde mental, saúde emocional, no sentido de trazer de volta a qualidade de vida as pessoas que sofrem com esse problema.

Em Nova Odessa a campanha conta com uma programação bem ampla este ano, com eventos dia da beleza, Auriculoterapia e o Plantão Psicológico semanal nas UBS. Basta o morador procurar o enfermeiro de sua UBS para saber as datas.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2022.

LEVI DA FARMÁCIA

MOÇÃO N. 10/2023

Assunto: Aplausos ao Servidor **JOÃO BRITO** pelos 25 anos de serviço prestado com excelência ao Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** em favor do servidor **JOÃO BRITO**, pelos 25 anos de serviço prestado com excelência ao Município de Nova Odessa.

Parabenizo João Brito, pelo excelente trabalho que está desenvolvendo em nossa cidade como Motorista, pois sempre faz seu serviço com alegria e gratidão.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

MOÇÃO N. 11/2023

Assunto: Moção de Apoio ao reajuste do salário-base dos enfermeiros e técnicos de enfermagem do Hospital Municipal, bem como das Unidades Básicas de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

De acordo com o Projeto de Lei 2.564/2020, aprovado em junho pelo Congresso Nacional, altera a Lei nº 7.498, de 1986. O novo piso salarial estabelecido para enfermeiros, contratados em regime CLT, é de R\$ 4.750. Já o mínimo salarial para técnicos de enfermagem será de R\$ 3.325 mensais.

É de extrema importância valorizar esses servidores, promovendo vencimentos mais justos. Além disso, resguardar o bem-estar destes profissionais da saúde, assegurando a tranquilidade necessária para bem atender à população.

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO**

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2023.

CABO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 12/2023

Assunto: Moção de Apoio a implementação no município do reajuste de 14,95% no piso nacional dos professores, conforme disposto na Portaria 17/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 24 de janeiro de 2023 o presidente do (SSPMANO) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa protocolou na Prefeitura Municipal um ofício requerendo informações a respeito da implementação do reajuste de 14,95% no piso nacional dos professores, conforme disposto na Portaria 17/2023.

O Ministério da Educação (MEC) confirmou nesta terça-feira (17) o reajuste de quase 15% no piso salarial dos professores, que passará de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55.

O anúncio do aumento tinha sido antecipado na noite da última segunda (16) pelo ministro da Educação, Camilo Santana, mas a portaria oficializando a medida foi publicada na edição desta terça do "Diário Oficial da União".

A lei do piso salarial dos professores, sancionada em 2008, estabelece que o reajuste deve ser feito anualmente, no mês de janeiro.

O piso salarial é definido pelo governo federal, mas os salários da educação básica são pagos pelas prefeituras e pelos governos estaduais.

Em 2022, o reajuste para os professores havia sido de 33,24%, quando foi de R\$ 2.886 para R\$ 3.845,63. (Fonte: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/01/17/mec-homologa-reajuste-de-quase-15percent-no-piso-salarial-dos-professores.ghtml?fbclid=IwAR1HATvsMTDas2Jtxfiw6D8xXVIQkAZIDhpciMqLWIXGe0pxv2en1hRkbtM>).

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO** a implementação no município do reajuste de 14,95% no piso nacional dos professores, conforme disposto na Portaria 17/2023.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2023.

CABO NATAL



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

06 DE FEVEREIRO DE 2023



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

01 – SOBRESTANDO – PROCESSO N. 240/2022 - VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO N. 112, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 86/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria absoluta para rejeição* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Nominal.*

MENSAGEM DE VETO Nº 01 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 53 §1º da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, decidi vetar o inciso V do Art. 2º do Autógrafo nº 112, de 01 de novembro de 2022, que dispõe sobre a necessidade de número e data do parecer jurídico, pelas seguintes razões:

Ouvida a Secretaria de Administração, Diretoria Transparência Pública e Procuradoria Jurídica do Município, foi informado que o dispositivo supramencionado é ilegal, tendo em vista que nem toda a contratação realizada pela Administração Pública necessita de parecer jurídico, cujos pareceres encaminhamos anexos.

Há de ressaltar que, conforme entendimento do C. Supremo Tribunal Federal, o parecer jurídico, nos casos obrigatórios, tem caráter meramente opinativo, e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer (STF, AgReg no HC nº 155.020).

Porquanto, é irrelevante a obrigatoriedade de constar o número e data do parecer jurídico no extrato de contrato que será publicado, visto que o referido documento não tem o condão decisório sobre a realização ou não de eventual contratação.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o dispositivo supracitado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos nobres Edis da Câmara Municipal.

Sendo os motivos expostos, subscrevo com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Nova Odessa, em 25 de novembro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Prefeito Municipal

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador subscrito, o Projeto de Lei n. 86/2022 dispõe sobre a publicação de extratos no Diário Oficial do Município, conforme especifica e dá outras providências.

Após o trâmite regimental, foi o projeto aprovado na sessão ordinária havida em 31 de outubro de 2022, sendo expedido o Autógrafo de nº 112, de 1º de novembro de 2022.

Através da Mensagem de Veto n. 01, de 25 de novembro de 2022, o Chefe do Executivo, com fulcro nas atribuições conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica, comunicou à presidência desta Casa Legislativa que **vetou parcialmente** referido autógrafo.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Por força do disposto no art. 240 do Regimento Interno, foi o presente projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o Chefe do Executivo interpôs suas razões de veto à presente propositura, com fundamento no § 1º do art. 240 do Regimento Interno.

Incide a impugnação sobre o inciso V do art. 2º do autógrafo, que obriga que todo extrato de publicação conste o número e a data do parecer jurídico. No seu entender, **“não é toda contratação que exige a obrigatoriedade de parecer jurídico, pois há casos em razão do valor ou da matéria o parecer jurídico é legalmente dispensável”**.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Senhor Prefeito.

De fato, sob a égide da Lei n. 8666/93 somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor (art. 24, I ou II) quando houver minuta não padronizada ou haja o Administrador suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei n. 8.666/93, desde que seus valores se subsumam aos limites previstos nos incisos I e II do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

Na nova lei de licitações, por seu turno, o dever de submeter os processos de contratação a prévio exame e controle de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade contratante também não é absoluto. Essa conclusão encontra amparo na disciplina instituída pelo § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021¹²:

Art. 53. (...)

§ 5º **É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente**, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (Destacamos.)

Registre-se, por ser relevante, que **o acatamento do veto parcial não prejudicará o interesse público, tampouco descaracterizará o conteúdo da lei.**

Nesse sentido, ao determinar à Administração Pública a publicação no diário oficial extrato contendo dados referentes a celebração de contratos, convênios, aditivos e prorrogação de prazo contratual, a proposta se encontra amparada no **princípio constitucional da publicidade** dos atos estatais, previsto no art. 111, *caput*, da CE/89, reprodução do art. 37, *caput*, da CF/88.

O Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça deste Estado, aliás, declarou **constitucional** lei municipal com **conteúdo similar**:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 14.180, de 18-5-2018, de origem parlamentar, que 'dispõe sobre a publicação de extratos, no diário oficial, conforme específica e dá outras providências' – Alegada usurpação de competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública - Inocorrência. Preliminar.

Análise de ofensa a dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 93.872/86. Inadmissibilidade. Ausência de parametricidade.

Mérito.

Lei que impõe à Administração Pública publicar no diário oficial extrato contendo dados referentes a celebração de contratos, convênios, aditivos e prorrogação de prazo contratual está amparada no princípio constitucional da publicidade dos atos estatais, previsto no art. 111, *caput*, da CE/89, reprodução do art. 37, *caput*, da CF/88. A indisponibilidade do interesse público obriga a transparência na atividade administrativa, já que interessa a toda à coletividade informações sobre o controle dos gastos públicos. **É modo de concretizar o princípio da transparência administrativa revelar na imprensa oficial dados de interesse geral. Ação improcedente, cassada a liminar.**” (Direta de Inconstitucionalidade nº 2190686-85.2018.8.26.0000 – Autor: Prefeito Municipal de Ribeirão Preto - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto - Julgamento: 13 de fevereiro de 2019)

Ante ao exposto, opino pelo **acatamento do veto**.

Nova Odessa, 1º de dezembro de 2022.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS DOMINGOS JORGE SILVIO NATAL

02 – SOBRESTANDO – PROCESSO N. 261/2022 - VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO N. 115, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 83/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER MORAIS, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria absoluta para rejeição* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Nominal.*

MENSAGEM DE VETO Nº 02 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 53 §1º, decidi vetar em sua integralidade o Projeto de Lei nº 83 de 2022, que deu origem ao autógrafo nº 115, de 21 de

¹² Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

novembro de 2022.

De iniciativa do Vereador Wagner Fausto Moraes, a propositura busca impor ao Poder Executivo o dever de publicação, em seu sítio eletrônico, do cronograma de limpeza e manutenção dos espaços públicos.

Nada obstante os elevados propósitos do legislador, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à proposição, diante das razões a seguir enunciadas.

A proposta legislativa acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

De fato, a organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Com efeito, o Projeto de Lei que visa a **criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal**, em conformidade com o Art. 46, II da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Desse modo, a Lei Orgânica atribui ao Prefeito competência privativa para dispor sobre matéria de cunho administrativo e exercício a direção superior da administração municipal e, com exclusividade, deflagrar o processo legislativo, quando a edição de lei for necessária para concretizar a medida.

Como a propositura trata de aspectos de ordem técnica e operacional, a serem avaliados segundo critérios próprios de planejamento deferidos constitucionalmente ao Poder Executivo, no exercício precípua da função de administrar, desrespeita, ainda, as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º, “caput”, da Constituição Estadual).

Esta orientação vem sendo reiteradamente adotada pelo Supremo Tribunal Federal como, por exemplo, foi feito no RE 653041-Agr e ADI 5140, a quais colaciono as ementas:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. ([RE 653041 AgR](#) Órgão julgador: Primeira Turma Relator(a): Min. EDSON FACHIN. Julgamento: 28/06/2016. Publicação: 09/08/2016).

CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO PARA SUPERVISIONAR A PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS PARA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, FISCALIZAR A EXIBIÇÃO NAS SALAS DE CINEMA E LAVRAR MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 2. A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, I). 3. A lei estadual sob análise, ao estabelecer a obrigatoriedade da exibição, antes das sessões, em todos os cinemas do Estado, de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas, disciplina matéria de proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII). Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União rejeitada. [...]. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. ([ADI 5140](#). Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES. Julgamento: 11/10/2018. Publicação: 29/10/2018).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Além disso, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos hídricos se manifestou no sentido de que, embora, exista cronogramas semanais e quinzenais, há diversas intempéries que atrasam a execução, uma vez que o serviço de limpeza urbana depende de recursos humanos e condições climáticas favoráveis, o que torna o cumprimento do prazo imprevisível.

É cediço que o princípio da publicidade e transparência servem para dar informação e garantir o controle social dos cidadãos sobre atos administrativos.

No caso em discussão a obrigatoriedade da publicação do cronograma é ineficaz, uma vez que por fatores alheios ao controle dos gestores, ele não é executado. Servindo, apenas, para enfardar os servidores públicos com mais uma tarefa, sem qualquer aplicabilidade prática.

Porquanto, por expressa violação ao inciso II do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e patente inconstitucionalidade, é que oponho veto total ao Projeto de lei, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Câmara.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Wagner Moraes, o Projeto de Lei n. 83/2022 dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação do cronograma de limpeza e manutenção dos espaços públicos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Após o trâmite regimental, foi o projeto aprovado na sessão ordinária havida em 21 de novembro 2022, sendo expedido o Autógrafo de nº 115, de 21 de novembro de 2022.

Através da Mensagem de Veto n. 02, de 7 de dezembro de 2022, o Chefe do Executivo, com fulcro nas atribuições conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica, comunicou à presidência desta Casa Legislativa que **vetou integralmente** referido autógrafo.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Por força do disposto no art. 240 do Regimento Interno, foi o presente projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

O Presidente desta Comissão opinou pela **rejeição do veto**, por entender que a matéria tratada na proposição seria de **iniciativa concorrente**, com base na doutrina de Wallace Paiva Martins Junior e em precedente jurisprudencial datado de 10 de junho de 2020.

Ocorre que, em decisão mais recente, o E. Tribunal de Justiça deste Estado posicionou-se em sentido diverso, ao analisar matéria similar:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeita do Município de Ubatuba que questiona a Lei Municipal nº 4.456, de 13 de dezembro de 2021, que **"dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet, do cronograma de obras e serviços de pavimentação, tapa-buracos, poda de árvores, roçagem de mato em áreas verdes, troca de lâmpadas e conservação de praças, parques e dá outras providências"**. Violação ao princípio constitucional de Separação dos Poderes e da "reserva de administração". **Lei impugnada, de iniciativa parlamentar, que invade esfera privativa do Poder Executivo, interferindo na liberdade dos atos de gestão da Administração**. Violação de preceitos constitucionais (art. 5º e 47, XIV, e art. 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo). **Ação direta julgada PROCEDENTE**. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2108660-88.2022.8.26.0000; Relator (a): Fábio Gouvêa; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/12/2022; Data de Registro: 19/12/2022)

Ante ao exposto, **opino pelo acatamento do veto**.

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Wagner Moraes, o Projeto de Lei n. 83/2022 dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação do cronograma de limpeza e manutenção dos espaços públicos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Após o trâmite regimental, foi o projeto aprovado na sessão ordinária havida em 21 de novembro de 2022, sendo expedido o Autógrafo de nº 115, de 21 de novembro de 2022.

Através da Mensagem de Veto n. 02, de 7 de dezembro de 2022, o Chefe do Executivo, com fulcro nas atribuições conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica, comunicou à presidência desta Casa Legislativa que **vetou integralmente** referido autógrafo.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Por força do disposto no art. 240 do Regimento Interno, foi o presente projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o Chefe do Executivo interpôs suas razões de veto à presente propositura, com fundamento no artigo 46, II da Lei Orgânica do Município. Aduz, em apertada síntese, que a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Ocorre que, conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. "Princípio da publicidade", in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), em linha de princípio, **a disciplina legislativa da publicidade administrativa não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

A jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado tem se inclinado em reconhecer a constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que ampliem o **princípio da transparência** (ADI2262824-50.2018.8.26.0000, julgada em 24.04.2019; ADI2286704-37.2019.8.26.0000, julgada em 20.08.2020, entre outras).

Vale ressaltar que, em caso similar, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça assim decidiu em venerando acórdão cuja ementa transcrevo, da lavra da eminente Cristina Zucchi:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.715, de 12 de junho de 2019, do Município de Itapecerica da Serra, que dispõe sobre a **obrigatoriedade da publicação do cronograma de limpeza e manutenção** das áreas externas das escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental de Itapecerica da Serra. 1) Violação ao princípio da Separação de Poderes. Inocorrência. Norma que se restringe a cuidar de matéria referente ao direito de acesso à informação à população local. Nítido respeito aos princípios da publicidade e transparência. Inexistência de conflito entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Matéria que não se encontra no rol de iniciativa reservada do Poder Executivo elencado no parágrafo 2º do artigo 24 da Constituição Estadual, bem como não impõe atribuições a órgãos públicos ou interferência na Administração do Município, e, portanto não viola o princípio da Reserva da Administração previsto no (art. 47, incisos II, XIV, XIX). 2) Irrelevante a arguição de criação de despesas. Eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexecutabilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada. **De rigor a declaração de constitucionalidade da Lei nº 2.715, de 12 de junho de 2019, do Município de Itapecerica da Serra. Ação direta julgada improcedente.**" (TJSP, ADIn nº 2212372-02.2019.8.26.0000, Relatora Des. Cristina Zucchi, j. 10.06.2020).

Ante ao exposto, opino pela **rejeição do veto.**

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2023.

ELVIS PELÉ

03 – SOBRESTANDO – PROJETO DE LEI Nº 118/2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólico*

Art. 1º. O parágrafo 1º do Art. 34-A da Lei Municipal nº 914, de 17 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34-A (...)

§ 1º *A isenção parcial nos limites estabelecidos pelo "caput" aplica-se aos terrenos efetivamente ocupados por matas e ou vegetação nativa de preservação permanente existente sobre o terreno, incluindo-se no percentual os "olhos d'água" e nascentes, se existentes."*

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei Municipal n. 914, de 17 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

O artigo que se pretende aprimorar foi incluído no Código Tributário Municipal através da Lei nº 2.042/2004. Referida lei discorre acerca da isenção parcial do Imposto Territorial Urbano aos terrenos que contenham matas ou vegetação nativa de conservação permanente e dá outras providências.

O art. 34-A, § 1º da referida lei, dispõe que a isenção parcial nos limites estabelecidos pelo "caput" se aplica aos terrenos efetivamente ocupados por matas e ou vegetação nativa de preservação permanente existente sobre o terreno, incluindo-se no percentual os "olhos d'água" e nascentes existentes.

Pela leitura do supracitado dispositivo legal, entende-se que para concessão da isenção parcial de IPTU dos terrenos que possuam matas e ou vegetação nativa de preservação permanente, necessariamente o local precisaria ter "olhos d'água" ou nascentes.

Com a alteração legislativa visa o Chefe do Executivo aprimorar a redação do § 1º do art. 34-A para que, independentemente se o local possuir "olho d'água" e ou nascentes, seja concedida a isenção parcial do IPTU para os terrenos que efetivamente existam matas e ou vegetação nativa de preservação permanente no local.

Isto posto, **opinamos favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de novembro de 2022.

WAGNER MORAIS OSÉIAS JORGE CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 914, de 17 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade aprimorar a redação do § 1º do art. 34-A do Código Tributário Municipal, que trata da isenção parcial do Imposto Territorial Urbano aos terrenos que contenham mata ou vegetação nativa de conservação permanente.

O Chefe do Executivo informa que "pela leitura do supracitado dispositivo legal, entende-se que para concessão da isenção parcial de IPTU dos terrenos que possuam mata e ou vegetação nativa de preservação permanente, necessariamente o local precisaria ter "olhos d'água" ou nascentes.

Com a alteração proposta, a isenção será concedida, independentemente da existência de recursos hídricos no local, desde que o terreno possua, efetivamente, mata e ou vegetação nativa de preservação permanente.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da medida proposta, não há informação se a alteração irá ampliar o rol de beneficiários, prejudicando dessa forma a análise em relação à necessidade de cumprimento das regras contidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal¹³, para a alteração em questão.

¹³ Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Por outro lado, o Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, da Lei n. 3.553/2022 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, previu renúncia de receita decorrente de isenção de imóveis com preservação de mata de 30% a 60%, na seguinte ordem:

2023	R\$ 432.000,00
2024	R\$ 480.000,00
2025	R\$ 533.000,00

Em face do exposto, considerando que a isenção foi instituída em 2004 e a renúncia de receita dela decorrente está prevista no Anexo de Metas Fiscais, para o exercício de 2023 e seguintes (Lei n. 3.553/2022), me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2023.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF - PODEMOS MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal n. 914, de 17 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que a alteração proposta objetiva aprimorar a redação do § 1º do art. 34-A do Código Tributário Municipal, que trata da isenção parcial do Imposto Territorial Urbano aos terrenos que contenham mata ou vegetação nativa de conservação permanente, para tornar a regra mais clara, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ROBERTO JOSÉ FAÉ.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Roberto José Faé, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 4 de abril de 2022.

OSÉIAS JORGE

PROFESSOR ANTONIO ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA
MÁRCIA REBESCHINI PAULINHO BICHOF - PODEMOS TIÃOZINHO DO KLAVIN
CABO NATAL WAGNER MORAIS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Roberto José Faé.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193, § 3º do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);
II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“Art. 193. (...)”

§ 3º O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de abril de 2022.

WAGNER MORAIS OSÉIAS JORGE CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Roberto José Faé.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 20 de abril de 2022.

WAGNER MORAIS PAULINHO BICHOF - PODEMOS MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Roberto José Faé.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Roberto Faé, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de abril de 2022.

LEVI DA FARMÁCIA WAGNER MORAIS PROFESSOR ANTONIO

05 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS DOMINGOS JORGE, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR OMAR NAJAR.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Quatro Quintos – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao Senhor Omar Najjar, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 25 de abril de 2022.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

ANTONIO A. TEIXEIRA ELVIS R. M. GARCIA LEVI R. TOSTA
MÁRCIA R. P. DA SILVA PAULO H. BICHOF SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
SILVIO NATAL WAGNER F. MORAIS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Omar Najjar.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: a) nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade; (art. 1º, VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193, § 3º do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)

§ 3º O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de maio de 2022.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SILVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Omar Najar.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 18 de maio de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R.P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Omar Najar.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem a esse grande empresário e político da nossa região.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de maio de 2022.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAES ANTONIO A. TEIXEIRA

06 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO N. 131, DE 17 DE MAIO DE 2011.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Processo retirado da sessão ordinária do dia 28 de novembro de 2022, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador LEVI DA FARMÁCIA, restituído sem manifestação.

Trata-se de projeto de decreto legislativo que revoga o Decreto Legislativo n. 131, de 17 de maio de 2011.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A proposição visa revogar a proposição que concedeu o título de cidadão novaodessense ao senhor Luiz Inácio Lula da Silva.

A concessão de honorarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) **o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara** (artigo 193, § 3º).

Na hipótese vertente, a revogação de título concedente de honraria deve ser feita pela mesma espécie legislativa pela qual se outorgou e se sujeita à discricionariedade político-legislativa dos parlamentares municipais. **Além disso, para revogar ato legislativo por ela anteriormente praticado deva ser observado o mesmo procedimento pelo qual se aprovou o ato que agora se deseja revogar.**

Seguindo esse raciocínio, observamos precedentes em outras Câmaras Municipais, em casos de grande repercussão, como foi a revogação de honraria similar concedida e, posteriormente, revogada pela Câmara Municipal de São Paulo ao médico Roger Abdelmassih, condenado por abuso sexual praticado em face de, pelos menos, sessenta mulheres (ex-pacientes do referido médico).

Na ocasião, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendeu que deve observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a aprovação e, em consequência, também para a revogação da honraria:

“PARECER Nº 783/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0060/09. Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria dos Nobres Vereadores Adilson Amadeu e Goulart, o qual revoga o decreto legislativo nº 06/02, que outorgou Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Roger Abdelmassih. **A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores, conforme exigência do art. 348, caput, da Resolução nº 2/91** (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo). 3 A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no art. 236, parágrafo único, inciso II, e 347, ambos do Regimento Interno, **devendo ser observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação e, por consequência, também para a sua revogação”.**

No mesmo sentido foi o posicionamento da Câmara Municipal de Limeira, ao revogar honraria concedida ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva:

“PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo. Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017. Revoga o Decreto Legislativo nº 20/ 11 que concede o Título de Cidadão Limeirense ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva pelo trabalho realizado em favor de nossa cidade. Inadmissibilidade. Vício formal. Ilegalidade. Violação direta e literal do § 3º do art. 208, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Limeira, ele o art. 3º, da Resolução nº 147/99. **A revogação de norma jurídica pelo órgão que a editou requer o mesmo procedimento requerido para a sua aprovação. Necessidade incontornável de que a propositura revogatória contenha a chancela de, no mínimo, um terço (sete vereadores) dos parlamentares que compõe essa Câmara Municipal”.**

Ante o exposto, considerando-se que não foi observada a regra contida no § 3º do artigo 193 do Regimento Interno, **opino contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de junho de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS OSÉIAS DOMINGOS JORGE SÍLVIO NATAL

07 – PROJETO DE LEI N. 101/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO, EM ÁUDIO E VÍDEO, DE TODAS AS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município deverão promover a gravação e transmissão em áudio e vídeo de todas as sessões de licitações e disponibilizá-las na internet.

§ 1º. As gravações deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no *site* oficial de cada um dos Poderes e nas redes sociais.

§ 2º. As transmissões e a disponibilização das gravações estabelecidas nesta Lei, deverá ser realizada em até 1 (um) dia útil após o encerramento das sessões.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2022.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ELVIS PELÉ

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a gravação e transmissão, em áudio e vídeo, de todas as sessões de licitações públicas realizadas pelos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

De acordo com o art. 8º, § 1º, IV, e § 2º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), é obrigatória a divulgação de informações de interesse coletivo concernentes a procedimentos licitatórios em sítios oficiais da internet.

Nesse sentido, o objetivo da presente proposição é **suplementar** a legislação federal, ampliando os canais de transparência da gestão pública e aprofundando a visibilidade da gestão da 'res publicae'.

Conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. "Princípio da publicidade", in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), a disciplina legislativa da publicidade administrativa não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Em hipóteses semelhantes, o colendo Órgão Especial da Corte Paulista já se pronunciou nos seguintes termos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.281, de 3 de setembro de 2018, do Município de Marília, que torna obrigatória a gravação e transmissão, em áudio e vídeo, de todas as sessões de licitações públicas realizadas pelos poderes Executivo e Legislativo do Município de Marília. Iniciativa parlamentar. **Constitucionalidade.** Inocorrência de violação ao princípio da separação de poderes. Norma que trata de fornecer aos munícipes informação sobre os procedimentos licitatórios do Município de Marília, conforme os princípios da publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação. Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente. (ADI 2084959- 98.2022.8.26.0000; Rel. Aroldo Viotti; 14-09-2022).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº2.077/2019 do Município de Guarantã – Legislação que cria o sistema de transmissão online e gravação das sessões de licitações, no Município – Vício de Iniciativa – Inocorrência. Norma atenta ao cumprimento do princípio de publicidade e dever de transparência da Administração. Poder de suplementar a legislação federal estadual, naquilo que couber– Tema 917 de Repercussão Geral – Ação improcedente. (ADI 2231533-95.2019.8.26.0000; Rel. Xavier de Aquino; 04-03-2020;09-03-2020).

É, aliás, tendência no Supremo Tribunal Federal a pronúncia da constitucionalidade de ampliação dos canais de transparência da gestão pública refutando a iniciativa legislativa reservada, como se verifica do seguinte precedente:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA ESTADUAL. LEI MUNICIPAL. DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.(...) 8. A propósito, a publicidade dos atos da Administração e a transparência da gestão pública são princípios constitucionais de direta aplicação aos Municípios – como a qualquer outra esfera federativa (CF/88, art. 37, caput e §1º) –, sendo fundamentais, também, para a participação dos cidadãos da atuação administrativa e para o controle social sobre o Poder Público (CF/88, art. 37, § 3º; art. 74, § 4º, c/cart. 75 e art. 31, § 3º; art. 163, V).9. Quanto à iniciativa privativa, o acórdão recorrido está alinhado com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que lei de iniciativa parlamentar pode dispor sobre a publicidade de atos administrativos do Poder Executivo". (STF, RE 770.329-SP, Ministro Roberto Barroso, 29-05-2014, DJe 05-06-2014)

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2022.

WAGNER MORAIS

OSÉIAS JORGE

CABO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a gravação e transmissão, em áudio e vídeo, de todas as sessões de licitações públicas realizadas pelos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresentamos voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser reprovada, por ser de difícil aplicação em relação ao pregão eletrônico.

Resumidamente, opinou o relator pela aprovação do projeto de lei, posto que, em relação aos aspectos financeiros-orçamentários, não se vislumbra o aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a Prefeitura e a Câmara já possuem página na rede mundial de computadores, com os mecanismos necessários à divulgação dos referidos atos.

Com efeito, sob o aspecto orçamentário-financeiro, não há restrições que impeçam a aprovação da presente proposição. Todavia, o mesmo não ocorre em relação aos efeitos práticos da medida.

Em linhas gerais, a proposição institui a obrigatoriedade da **gravação** e da **transmissão** em áudio e vídeo de **todas as sessões de licitações** e **disponibilizá-las na internet**.

Assim, realizada a leitura dos dispositivos do presente projeto de lei à luz da Lei n. 14.133/2021, encontramos dificuldade para a aplicação das regras que se pretende instituir em relação ao pregão eletrônico.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei n. 14.133/2021 estabelece como modalidades de licitação: o (I) pregão, a (II) concorrência, o (III) concurso, o (IV) leilão e o (V) diálogo competitivo (art. 28), sendo que a obrigatoriedade de gravação e transmissão das sessões se aplicaria a todas elas.

Por outro lado, a obrigação da **gravação de áudios e vídeos** já existe para o pregão presencial (art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei n. 14.133/2021) e para o diálogo competitivo (art. 32, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021). Em relação à primeira modalidade licitatória, destacamos as regras contidas nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 17. (...)

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Assim, além da preferência do pregão eletrônico sobre a forma presencial, a lei também institui a divulgação centralizada e obrigatória dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)¹⁴.

¹⁴ Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

§ 1º O PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, a ser presidido por representante indicado pelo Presidente da República e composto de:

I - 3 (três) representantes da União indicados pelo Presidente da República;

II - 2 (dois) representantes dos Estados e do Distrito Federal indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração;

III - 2 (dois) representantes dos Municípios indicados pela Confederação Nacional de Municípios.

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV - atas de registro de preços;

V - contratos e termos aditivos;

VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

§ 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer:

I - sistema de registro cadastral unificado;

II - painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;

III - sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do art. 88 desta Lei;

IV - sistema eletrônico para a realização de sessões públicas;

V - acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

VI - sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:

a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado;

b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras a que se refere o inciso III do caput do art. 19 desta Lei;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, e em que pese a autorização contida no art. 175 da Lei n. 14.133/2021¹⁵, não vislumbramos a possibilidade da **gravação** e da **transmissão** em áudio e vídeo dos pregões eletrônicos, razão pela qual opinamos pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de novembro de 2022.

PAULINHO BICHOF – PODEMOS MÁRCIA REBESCHINI

VOTO EM SEPARADO – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a gravação e transmissão, em áudio e vídeo, de todas as sessões de licitações públicas realizadas pelos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a Prefeitura e a Câmara já possuem página na rede mundial de computadores, com os mecanismos necessários à divulgação dos referidos atos.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2022.

WAGNER MORAIS – PSDB

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a gravação e transmissão, em áudio e vídeo, de todas as sessões de licitações públicas realizadas pelos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisa a proposição sob a ótica dos serviços públicos, não há questões de ordem técnica ou prática que impeçam a aplicação das medidas propostas, razão pela qual, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN PAULINHO BICHOF CABO NATAL

08 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O art. 2º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º.** A Câmara Municipal tem a sua sede na Avenida João Pessoa, n. 1.599, nesta cidade."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de janeiro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF
1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN
2º Secretário

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que altera o art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa.

c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento;

d) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 4º O PNCP adotará o formato de dados abertos e observará as exigências previstas na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º (VETADO).

¹⁵ Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo à determinação da Presidência, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O art. 2º, objeto da alteração pretendida, possui a seguinte redação:

“Art. 2º A Câmara Municipal tem a sua sede na rua Pedro Bassora, ns. 77/87, nesta cidade”.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa regional, no dia 20 de dezembro último foi realizada a cerimônia de inauguração da nova sede da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Assim, o objetivo da presente proposição é adequar o art. 2º do Regimento Interno à atual realidade, consolidando um marco na história do Município, uma vez que define a transferência de sua sede para as novas instalações que estão localizadas na Avenida João Pessoa, n. 1.599, nesta cidade.

A mudança da sede deu-se em virtude de reiterados questionamentos do Tribunal de Contas deste Estado com relação à ausência de AVCB do antigo prédio (TC-5537.989.19-6, TC 003885.989.20-2 e TC-6580.989.20-0) e possibilitará que sejam oferecidas condições de trabalho mais satisfatórias aos membros e servidores do Legislativo

A alteração ora proposta configura *ato interna corporis*, não estando sujeita ao controle judicial, tendo em vista sua apreciação estar restrita ao âmbito do Poder Legislativo. O entendimento no sentido de que os atos *interna corporis* não estão sujeitos ao controle judicial busca preservar a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Ensina Hely Lopes Meirelles que “só não se sujeitam a correção judicial a lei regularmente votada e promulgada bem como os atos interna corporis do Legislativo. Atos *interna corporis* do Legislativo são aquelas deliberações do Plenário, das Comissões ou da Mesa que entendem direta e exclusivamente com as atribuições e prerrogativas da corporação” (in “Mandado de Segurança e Ações Constitucionais”. São Paulo: Malheiros, 2013, 35ª edição, p. 35-36).

Cabe, portanto, aos vereadores definir o local da sede da Câmara duração máxima do Expediente, alterando o Regimento Interno, se entenderem necessário, como na hipótese vertente.

Quanto aos aspectos regimentais, o § 1º do art. 271 estabelece que o Regimento poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador, da Mesa ou de Comissão.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de janeiro de 2023.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

09 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO N. 155, DE 7 DE JULHO DE 2009.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O art. 5º da Resolução n. 155, de 7 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica fixado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para despesas a que aduz o art. 4º, incisos I, II, IV e V.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF
1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN
2º Secretário

Nova Odessa, 03 de fevereiro de 2023.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2022

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Florêncio Rodrigues Neto”.

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Florêncio Rodrigues Neto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 8 de dezembro de 2022.

WAGNER MORAIS

Vereador

**CABO NATAL
MÁRCIA REBESCHINI**

**ELVIS PELÉ
PAULINHO BICHOF – PODEMOS
LEVI DA FARMÁCIA
TIÃOZINHO DO KLAVIN**

**OSÉIAS JORGE
PROFESSOR ANTONIO**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Florêncio Rodrigues Neto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade. Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Já a Lei n. 3.074/2016 estabelece os seguintes requisitos para a concessão da honraria: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, e d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual.

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de dezembro de 2022.

WAGNER MORAIS

Vereador

**CABO NATAL
MÁRCIA REBESCHINI**

**ELVIS PELÉ
PAULINHO BICHOF – PODEMOS
LEVI DA FARMÁCIA
TIÃOZINHO DO KLAVIN**

**OSÉIAS JORGE
PROFESSOR ANTONIO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 32/2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor José Francisco Gazzetta”.

Art. 1º. Fica concedida ao senhor José Francisco Gazzetta, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 8 de dezembro de 2022.

PAULINHO BICHOF – PODEMOS

CABO NATAL	ELVIS PELÉ	LEVI DA FARMÁCIA	MÁRCIA REBESCHINI
OSÉIAS JORGE	PROFESSOR ANTONIO	TIÃOZINHO DO KLAVIN	
	WAGNER MORAIS - Vereador		

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor José Francisco Gazzetta.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de **matéria de interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "*Dr. Carlos José de Arruda Botelho*", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de dezembro de 2022.

PAULINHO BICHOF – PODEMOS

CABO NATAL	ELVIS PELÉ	LEVI DA FARMÁCIA	MÁRCIA REBESCHINI
OSÉIAS JORGE	PROFESSOR ANTONIO	TIÃOZINHO DO KLAVIN	
	WAGNER MORAIS - Vereador		

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 33/2022

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Waltrudes Venancio Rodrigues Filho”.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Waltrudes Venancio Rodrigues Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2022.

WAGNER MORAIS

Vereador

**CABO NATAL
MÁRCIA REBESCHINI**

**ELVIS PELÉ
PAULINHO BICHOF – PODEMOS
LEVI DA FARMÁCIA
TIÃOZINHO DO KLAVIN**

**OSÉIAS JORGE
PROFESSOR ANTONIO**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Waltrudes Venancio Rodrigues Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade. Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Já a Lei n. 3.074/2016 estabelece os seguintes requisitos para a concessão da honraria: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, e d) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual.

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2022.

WAGNER MORAIS

Vereador

**CABO NATAL
MÁRCIA REBESCHINI**

**ELVIS PELÉ
PAULINHO BICHOF – PODEMOS
LEVI DA FARMÁCIA
TIÃOZINHO DO KLAVIN**

**OSÉIAS JORGE
PROFESSOR ANTONIO**

PROJETO DE LEI N. 137/2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“Dá denominação de “Luiz Carlos Gonçalves” à Rua Onze (11) do loteamento Parque Vila América”.

Art. 1º. Fica denominada “Luiz Carlos Gonçalves” à Rua Onze (11) do loteamento Parque Vila América.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 12 de dezembro de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN
CABO NATAL ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA
OSÉIAS JORGE PAULINHO BICHOF – PODEMOS MÁRCIA REBESCHINI
WAGNER MORAIS - Vereador - PSDB PROFESSOR ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Luiz Carlos Gonçalves” à Rua Onze (11) do loteamento Parque Vila América.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – **não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:**

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN
LEVI DA FARMÁCIA
WAGNER MORAIS - Vereador - PSDB

CABO NATAL ELVIS PELÉ MÁRCIA REBESCHINI
OSÉIAS JORGE PAULINHO BICHOF – PODEMOS PROFESSOR ANTONIO

PROJETO DE LEI N. 138/2022

“Dá denominação de “José Patrocínio Romera” à Rua Nove (9) do loteamento Parque Vila América”.

Art. 1º. Fica denominada “José Patrocínio Romera” à Rua Nove (9) do loteamento Parque Vila América.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN
LEVI DA FARMÁCIA
WAGNER MORAIS - Vereador - PSDB

CABO NATAL ELVIS PELÉ MÁRCIA REBESCHINI
OSÉIAS JORGE PAULINHO BICHOF – PODEMOS PROFESSOR ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “José Patrocínio Romera” à Rua Nove (9) do loteamento Parque Vila América.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2022.

TIÃOZINHO DO KLAVIN
LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL	ELVIS PELÉ		MÁRCIA REBESCHINI
OSÉIAS JORGE	PAULINHO BICHOF – PODEMOS		PROFESSOR ANTONIO
	WAGNER MORAIS - Vereador - PSDB		

MENSAGEM DE VETO Nº 02 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 53 §1º, decidi vetar em sua integralidade o Projeto de Lei nº 83 de 2022, que deu origem ao autógrafo nº 115, de 21 de novembro de 2022.

De iniciativa do Vereador Wagner Fausto Moraes, a propositura busca impor ao Poder Executivo o dever de publicação, em seu sítio eletrônico, do cronograma de limpeza e manutenção dos espaços públicos.

Nada obstante os elevados propósitos do legislador, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à proposição, diante das razões a seguir enunciadas.

A proposta legislativa acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

De fato, a organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Com efeito, o Projeto de Lei que visa a **criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal**, em conformidade com o Art. 46, II da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Desse modo, a Lei Orgânica atribui ao Prefeito competência privativa para dispor sobre matéria de cunho administrativo e exercício a direção superior da administração municipal e, com exclusividade, deflagrar o processo legislativo, quando a edição de lei for necessária para concretizar a medida.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Como a propositura trata de aspectos de ordem técnica e operacional, a serem avaliados segundo critérios próprios de planejamento deferidos constitucionalmente ao Poder Executivo, no exercício precípua da função de administrar, desrespeita, ainda, as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º, “caput”, da Constituição Estadual).

Esta orientação vem sendo reiteradamente adotada pelo Supremo Tribunal Federal como, por exemplo, foi feito no RE 653041-Agr e ADI 5140, a quais colaciono as ementas:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 653041 AgR Órgão julgador: Primeira Turma Relator(a): Min. EDSON FACHIN. Julgamento: 28/06/2016. Publicação: 09/08/2016).

CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO PARA SUPERVISIONAR A PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS PARA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, FISCALIZAR A EXIBIÇÃO NAS SALAS DE CINEMA E LAVRAR MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 2. A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, I). 3. A lei estadual sob análise, ao estabelecer a obrigatoriedade da exibição, antes das sessões, em todos os cinemas do Estado, de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas, disciplina matéria de proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII). Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União rejeitada. [...]. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 5140. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES. Julgamento: 11/10/2018. Publicação: 29/10/2018).

Além disso, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos hídricos se manifestou no sentido de que, embora, exista cronogramas semanais e quinzenais, há diversas intempéries que atrasam a execução, uma vez que o serviço de limpeza urbana depende de recursos humanos e condições climáticas favoráveis, o que torna o cumprimento do prazo imprevisível.

É cediço que o princípio da publicidade e transparência servem para dar informação e garantir o controle social dos cidadãos sobre atos administrativos.

No caso em discussão a obrigatoriedade da publicação do cronograma é ineficaz, uma vez que por fatores alheios ao controle dos gestores, ele não é executado. Servindo, apenas, para enfardar os servidores públicos com mais uma tarefa, sem qualquer aplicabilidade prática.

Porquanto, por expressa violação ao inciso II do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e patente inconstitucionalidade, é que oponho veto total ao Projeto de lei, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Câmara.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WAGNER FAUSTO MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que "*Dispõe sobre a Concessão de licenciamento e autorização para estabelecimentos em áreas particulares e públicas de Nova Odessa*".

Nobres Pares, o presente Projeto de Lei tem como intuito instituir critérios gerais para emissão de alvarás para o livre exercício de atividade econômica e não econômica, regulamenta o procedimento simplificado para abertura e registro de empresas e estabelece outras providências necessárias para o desenvolvimento socioeconômico no município de Nova Odessa.

O disposto nesta Lei observa o contido no Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, que institui o Sistema Integrado de Licenciamento e dá outras providências, a Lei Federal nº 11.598, de 03 de Dezembro de 2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios- REDESIM e a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, como fontes primárias para sua criação, bem como a necessidade existente de uma legislação moderna e eficiente, com a rapidez necessária para a livre iniciativa prosperar em nosso município.

A Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007 estabelece diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios- REDESIM.

Destaca-se, em especial, o contido na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, advinda da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, com força de Lei, que passou a ser chamada de "MP da Liberdade Econômica", estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

Várias são as medidas e ações previstas neste Projeto de Lei que trazem inovações ao mundo jurídico e buscam desburocratizar a iniciativa privada e o livre exercício da atividade econômica, com foco na criação de oportunidades, geração de emprego e renda, e promoção do desenvolvimento econômico e social de nossa cidade.

Neste sentido, a proposição ora apresentada objetiva incorporar à legislação municipal as virtudes introduzidas por normas legais já existentes, mas que precisam de regulamentação municipal, destacando a Declaração da Liberdade Econômica, de maneira a permitir a criação de um ambiente favorável ao surgimento de novos negócios na cidade, possibilitando a geração de empregos e renda e o desenvolvimento socioeconômico de nossa cidade.

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de licenciamento e autorização para estabelecimentos em áreas particulares e públicas de Nova Odessa.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de licenciamento e autorização para estabelecimentos em áreas particulares e públicas do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 2º O licenciamento de estabelecimentos no município tem como fundamentos e diretrizes:

I - O tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;

II - O princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

III - os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

eficiência;

IV - O princípio da ampla defesa e do contraditório;

V - O princípio da celeridade;

VI - O princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

VII - O amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

VIII - A racionalização do processamento de informações;

IX - A execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

X - O compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XI - a não duplicidade de comprovações;

XII - a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o atendimento ao cidadão;

XIII - a dispensa de alvará e do licenciamento para atividades de baixo risco, baixo risco A, sendo necessário somente a inscrição municipal;

XIV - a simplificação do licenciamento para atividades de baixo impacto, baixa densidade, médio risco, baixo risco B, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal;

XV - A adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade; e

XVI - a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

Art. 3º As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia desta Lei e à aplicação de suas normas deverão ser efetuados preferencialmente por meios digitais e em ambiente virtual.

Art. 4º A concessão de alvará não implicará:

I - o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II - a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

CAPÍTULO II – DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL – CONSULTA DE VIABILIDADE

Art. 5º A Consulta Prévia de Local, “Viabilidade”, será deferida ou indeferida através do sistema integrador estadual, no prazo máximo estabelecido por Decreto, pela Secretaria Municipal de Obras, sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

§1º O Integrador Estadual (VRE/REDESIM) é o sistema responsável pela integração de dados da consulta de viabilidade locacional, registro, inscrições e licenciamento da empresa. É por meio dele que é feita a troca de informações com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que são responsáveis pelo processo de registro e legalização de todas as empresas do Estado de São Paulo.

§2º Transcorrido o prazo fixado em Decreto, que aduz no caput, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas pela Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 6º É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta de Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará ou inscrição, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial como Endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para a correta análise da “viabilidade”, quando houver dúvidas do requerente, quanto ao exato local do imóvel, este deverá indicar as coordenadas geográficas do local, as quais podem ser facilmente encontradas através de serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra na rede mundial de computadores.

Art. 7º O deferimento da Consulta de Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento sanitário e ambiental.

Art. 8º Em caso de indeferimento da Consulta de Viabilidade, caberá a interposição de recurso aos órgãos de fiscalização municipal, nos aspectos de posturas sanitárias, ambiental, de segurança e do uso e ocupação do solo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do indeferimento da consulta.

Parágrafo único. Sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

do direito previsto no caput, os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, respeitando o prazo descrito neste artigo.

Art. 9º Quando se tratar de comércio a ser estabelecido em local público deverá ser observada legislação e regulamento próprio.

CAPÍTULO III – DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A concessão da inscrição municipal, da dispensa e da emissão do Alvará de licença para Localização e Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

§ 1º As atividades econômicas classificadas de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

§ 2º As atividades econômicas classificadas como de baixo risco ou baixo risco A, são dispensadas de licenciamento e alvará de licença para localização e funcionamento, sanitário e ambiental, e terão a inscrição municipal automatizada e o cadastro para emissão de nota fiscal, no caso de empresa prestadora de serviços, emitido por meio do Sistema Integrador Estadual, após o deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura Municipal e constituição da empresa.

I - Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no artigo 5º, e com o registro do ato empresarial, será emitido a inscrição municipal automatizada e o cadastro para emissão de nota fiscal, no caso de empresa prestadora de serviços.

§ 3º As atividades econômicas classificadas como de médio risco ou baixo risco B terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema Integrador Estadual, condicionado à apresentação de autodeclaração constante na viabilidade, de responsabilidade pelo empreendedor de que cumpre as regras de licenciamento relativas à atividade a ser desenvolvida deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura e constituição da empresa.

I - Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no artigo 5º e no prazo nele mencionado, e com apresentação de autodeclaração e registro do ato empresarial, será emitido o Alvará Eletrônico Automatizado.

II - A autodeclaração não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos e do licenciamento sanitário, de controle ambiental e prevenção contra incêndios, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 11. O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, no momento do registro, e com manifestação de sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, será reconhecido como Dispensa de Alvará de licença para localização e funcionamento, sem exigência de outro documento por parte da municipalidade.

§ 1º A dispensa de alvarás e licenças de funcionamento não desobriga o/a Microempreendedor Individual (MEI) de cumprir com os requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular de sua atividade, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

§ 2º No prazo de vigência do Termo a que se refere o caput, a Prefeitura deverá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 3º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI ou sobre a possibilidade de que este exerça suas atividades no local indicado no registro, a Prefeitura deve fixar prazo que este proceda à devida correção ou para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença.

§ 4º As correções necessárias para atendimento do disposto no §2º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 5º Conforme determinado na legislação federal atinente ao MEI, ficam reduzidos a 0 (zero), todos os valores de Taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento concedidas ao microempreendedor individual, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º, quando se tratar de taxa para utilização de área pública.

§ 7º O Portal do Empreendedor, descrito nesta Lei, é um site disponibilizado e mantido, pelo Governo Federal, onde o MEI pode se formalizar oficialmente, realizando o seu cadastro,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

promover alterações e encerramento de seu CNPJ, além de ser um espaço de ajuda e dicas para os empreendedores do Brasil.

Art. 12. O CNPJ deverá ser utilizado como único número de inscrição municipal.

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 13. A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 14. O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto nos seguintes atos:

I - Resolução CGSIM Nº 62, de 20 de novembro de 2020, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro E Da Legalização de Empresas e Negócios –CGSIM que define a Classificação de Risco Para Fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais, para dispensa de ato público de liberação.

II- Resolução CGSIM Nº 51, de 12 de junho de 2019, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro E Da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM que define a Classificação de Risco Para Fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais, para dispensa de ato público de liberação.

III - Instrução Normativa Nº 66 de 01/09/2020, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas posteriores alterações;

IV - Resolução CGSIM Nº 58, de 12 de Agosto de 2020, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico e suas posteriores alterações;

V - Resolução CGSIM Nº 48, de 17 de dezembro de 2018 e resolução CGSIM Nº 59, de 12 de agosto de 2020 expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios–CGSIM, a qual dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor.

VI - Portaria CVS 01 de 22 de julho de 2020.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, nos aspectos tributários, de meio ambiente, de segurança, do uso e ocupação do solo e referente às normas de sossego público e poluição sonora, posturas sanitárias, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§ 2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o desempenho de suas atribuições funcionais.

§ 3º Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre o microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural e agricultor familiar.

Art. 16. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 6 (seis) meses, contados do ato anterior.

Art. 17. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 18. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de notificação/verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 2º Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

Art. 19. Compete aos órgãos fiscalizadores municipais:

I - declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas autodeclarações, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II - efetuar as providências pertinentes, notadamente à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art. 20. Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, Vigilância Sanitária e Secretaria de Meio Ambiente, Parques, Jardins, Agricultura e Recursos Hídricos atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21. As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias e não tributárias, previstas nos atos administrativos inerentes a esta lei são as definidas e graduadas pelas leis vigentes, podendo ainda, serem regulamentadas por decreto.

Art. 22. O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará e a inscrição municipal será apenado com as multas reguladas pela legislação vigente.

Art. 23. A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 1º A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§ 2º As providências a que se referem o caput e o § 1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§ 3º A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 24. O alvará e a inscrição municipal serão cassadas se:

I - Forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

II - Houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

III - Ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

IV - Pela desistência do interessado em exercer as atividades para que foi autorizado.

Art. 25. O alvará e a inscrição municipal serão anulados se:

I - O licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II - Ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 26. Compete a fiscalização municipal, nos aspectos de posturas sanitárias, ambiental, de segurança e do uso e ocupação do solo, a cassação ou anulação do alvará e da inscrição municipal, bem como a interdição de estabelecimentos.

Art. 27. A defesa ou impugnação apresentadas, atinentes à suspensão, anulação ou cassação, será julgada pelo superior imediato do servidor atuante, ouvindo este preliminarmente, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar.

Parágrafo único. No indeferimento da defesa ou impugnação, seguirá a lavratura do auto de suspensão, anulação ou cassação,

Art. 28. Mantida a decisão condenatória, caberá recurso em segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias, ao Secretário(a) da pasta correspondente ao órgão atuador.

Art. 29. Os recursos serão decididos depois de ouvida a autoridade atuante, a qual poderá reconsiderar a decisão anterior.

Art. 30. O infrator tomará ciência das decisões das autoridades fiscalizadoras:

I - pessoalmente, ou por procurador, a vista do processo; ou

II - mediante notificação, que poderá ser feita:

a) preferencialmente por carta registrada;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

b) não sendo possível averiguar o recebimento da notificação conforme descrito na alínea “a”, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município, considerando-se efetivada 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 31. O contribuinte que tiver o seu alvará e inscrição municipal anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

Art. 32. A imposição de penalidade de multa, suas defesas e seus procedimentos e julgamento seguirão o rito descrito nas leis vigentes, sejam elas municipais, estaduais ou federais, especialmente as leis que regulamentam os serviços de saúde.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE não previstas na Resolução do CGSIM, deverão ter tratamento diferenciado, sempre que possível, conforme a legislação vigente.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 24 de 14 de maio 2010.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 02/2023

“Dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal”.

Art. 1º. O Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, em seu *site* oficial, de forma visual e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

I – nome da escola;

II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

III – número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;

V – número de servidores que estejam licenciados; e

VI – valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Parágrafo único. As informações elencadas neste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.

Art. 2º. As informações a que aduz o art. 1º desta lei serão disponibilizadas com os seguintes objetivos:

I – estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública;

II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito do repasse da Secretaria Municipal de Educação às escolas;

III – permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais; e

IV – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal.

Considerando as modificações realizadas na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, torna-se imperioso um controle maior dos repasses financeiros, considerando que os aportes que serão recebidos pelo Município serão expressivos.

Caso a presente proposição seja aprovada, o *site* oficial da Prefeitura Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações das escolas públicas municipais: I – nome da escola; II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação; III – número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver; IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos; V – número de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

servidores que estejam licenciados; e VI – valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

No tocante à legalidade da proposição, conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), a disciplina legislativa da **publicidade administrativa** não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça deste Estado já se pronunciou sobre este assunto com relação a Nova Odessa em duas oportunidades, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - Ação improcedente” – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º, I da lei municipal nº 3.381, de 23.2.2021, que dispõe sobre a identificação diária dos vacinados contra o Covid-19 no sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Odessa. Improcedência. Dever fundamental da Administração em adotar o quanto necessário para prevenção de doenças. Ausência de vilipêndio à intimidade ou vida privada dos cidadãos. Transparência. Valor constitucional. Arts. 37 da CF e 111 da Const. de S. Paulo. Lei que não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo porque não trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados. Diploma que se limita a prever a divulgação das listagens sem, contudo, interferir na gestão administrativa do Poder Executivo. A não adoção de tais providências comprometeriam o decidido na Suprema Corte, acerca da constitucionalidade acerca da obrigatoriedade não forçada da vacinação. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ação improcedente”. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2047923-56.2021.8.26.0000– julgamento: 7 de julho de 2021).

Resta evidente que a presente proposição tem por escopo permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais, garantindo que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Ante ao exposto, espero contar com imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de janeiro de 2023

CABO NATAL

PROJETO DE LEI N. 03/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa”.

Art. 1º. Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Nova Odessa as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SIM/SUS e a data de seu nascimento.

Art. 2º. Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Nova Odessa, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais assim atestados por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 3º. As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:

I - número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

III - o número do Cartão SIM/SUS do solicitante;

IV - a data do nascimento do solicitante;

V - o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;

VI - a especialidade a que se refere a solicitação;

VII - a data agendada pela Secretaria da Saúde para o atendimento das solicitações;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

VIII - a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência;

IX - Condição do atendimento da solicitação: L= Lista; E=Emergência; J=Judicial.

Art. 4º. As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º. Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 6º. A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR VAGA DE CONSULTA, EXAME OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL.

Número do Protocolo	Data da solicitação	Nº do Cartão SIM/SUS do solicitante	Data do nascimento do solicitante	Tipo de Solicitação: C=Consulta E=Exame IC=Intervenção Cirúrgica	Especialidade de solicitada	Data do Agendamento da Consulta	Situação atual: R=Realizado A=Aguardando D=Desistência	Condição do atendimento da solicitação: L= Lista E=Emergência J=Judicial

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa.

O objetivo da proposição é aperfeiçoar os sistemas de controle e aperfeiçoamento na gestão pública do Poder Executivo Municipal de Nova Odessa.

Conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), a disciplina legislativa da publicidade administrativa é de **iniciativa concorrente**.

Norma com conteúdo idêntico foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. LEI MUNICIPAL N. 5.479/2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. VÍCIO DE INICIATIVA PARLAMENTAR INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO”. (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.256.172 SÃO PAULO – Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Data do julgamento: 27 de fevereiro de 2020).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2023

“Altera disposições contidas no art. 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

Art. 1º. O art. 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa passa a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151. O Expediente terá a duração máxima de quatro horas, a partir daquela fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Poder Executivo ou de outras origens, à discussão e votação de requerimentos e moções, à leitura de indicações apresentadas pelos vereadores e ao uso da palavra, na forma do art. 153 deste Regimento".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de resolução que altera disposições contidas no art. 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A redação atual do Regimento Interno estabelece que o Expediente terá a duração máxima de **duas horas**, a partir daquela fixada para o início da sessão.

Durante essa fase da sessão, os vereadores costumam convocar servidores para prestar informações sobre a Administração, exercendo, dessa forma, a função de controle e fiscalização do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

A prática vem demonstrando, porém, que nas sessões em que há convocação de servidores públicos, a discussão e votação de requerimentos e moções acaba sendo prejudicada. Em alguns casos, as convocações se tornam instrumento de manobra e protelação, privando a própria sociedade das medidas que devem ser aprovadas por este Parlamento.

Faz-se necessário ressaltar que o atual Regimento Interno data de 2006, ano em que foram apresentados 543 requerimentos e 273 moções. Atualmente a realidade encontra-se substancialmente alterada. No último exercício, por exemplo, foram protocolizados 1030 requerimentos e 353 moções. A maior atuação dos vereadores reflete diretamente no aumento da produção legislativa.

Dessa forma, é evidente que a regra regimental que limita o tempo do expediente em duas horas é obsoleta e deve ser alterada.

Propõe-se, assim, que a fase do Expediente tenha duração máxima de **quatro** horas, para seja possível, dentro da mesma sessão, concluir-se o processo de discussão e votação de matérias inseridas no Expediente, mesmo quando houver convocação de servidores públicos durante a sessão, nos termos do art. 16, X da Lei Orgânica do Município. Inequivocamente, tal alteração se compatibiliza com os princípios da **celeridade** e **eficiência**.

Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

"Que altera a redação do art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal".

Art. 1º. O art. 2º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. A Câmara Municipal tem a sua sede na Avenida João Pessoa, n. 1.599, nesta cidade."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de janeiro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF – PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de resolução que tem por escopo alterar a redação do art. 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Tal artigo possui o seguinte teor:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“Art. 2º A Câmara Municipal tem a sua sede na rua Pedro Bassora, ns. 77/87, nesta cidade”.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa regional, no dia 20 de dezembro último foi realizada a cerimônia de inauguração da nova sede da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Assim, o objetivo da presente proposição é adequar o art. 2º do Regimento Interno à atual realidade, consolidando um marco na história do Município, uma vez que define a transferência de sua sede para as novas instalações que estão localizadas na Avenida João Pessoa, n. 1.599, nesta cidade.

A mudança da sede deu-se em virtude de reiterados questionamentos do Tribunal de Contas deste Estado com relação à ausência de AVCB do antigo prédio (TC-5537.989.19-6, TC 003885.989.20-2 e TC-6580.989.20-0) e possibilitará que sejam oferecidas condições de trabalho mais satisfatórias aos membros e servidores do Legislativo.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 18 de janeiro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF – PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário

PROJETO DE LEI N. 04/2023

"Revoga a Lei nº 2.626, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre a instalação de redes de proteção ou equipamento similar nos edifícios verticais e dá outras providências".

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.626, de 17 de agosto de 2012.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2023.

ELVIS PELÉ

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que revoga a Lei Municipal nº 2.626, de 17 de agosto de 2012.

Referida norma dispõe sobre a instalação de redes de proteção ou equipamento similar nos edifícios verticais e dá outras providências.

Em que pese a lei esteja em vigor há mais de dez anos, analisando detidamente a legislação, o subscritor entende que a mesma padece de **inconstitucionalidade material** sob o pálio do **princípio da razoabilidade** inscrito no art. 111 da Constituição Estadual. Por força desse princípio é necessário que a norma passe pelo denominado “teste de razoabilidade”, de maneira que preencha os seguintes elementos: **adequação** (aptidão a produção do resultado desejado), **necessidade** (infungibilidade por outro meio menos gravoso e igualmente eficaz) e **proporcionalidade em sentido estrito** (relação ponderada entre o grau de restrição de um princípio e o grau de realização do princípio contraposto).

Neste contexto, **não há na lei objurgada qualquer elemento razoável para se arquitetar a obrigação na forma concebida.**

Se é lícito ao Município legislar sobre posturas municipais, afetas à habitação, as obrigações daí geradas devem estar acompanhadas de justificativa racional que as sustente, aptas a demonstrar a sua necessidade (infungibilidade por outro meio menos gravoso e igualmente eficaz).

A imposição da obrigação de instalação de redes de proteção ou equipamento similar certificados pelo INMETRO nas varadas e sacadas das unidades novas de condomínios verticais não é razoável, pois o legislador arvorou-se em eleger qual seria a única forma pela qual seria mantida a segurança dos moradores dos condomínios verticais, desconsiderando que o mesmo resultado poderia ser atingido por outros meios. A norma desconsiderou, ainda, o fato de comprador/morador não possuir filhos ou crianças em seu núcleo familiar e não querer o referido material de proteção, seja por não conferir proteção à eventual risco, seja por razões estéticas.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Assim, afigura-se arbitrária tal imposição sem que se vislumbre, no processo legislativo, justificativa plausível para se desconsiderar outras formas que poderiam atingir o mesmo resultado.

Esse raciocínio tem sido acolhido pela doutrina como argumento suficiente para, por desconsideração a um dos três aspectos do “teste de razoabilidade”, afastar-se a legitimidade do ato normativo ou administrativo. Confira-se: Diogo de Figueiredo Moreira Neto, Curso de direito administrativo, 14. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2006, p. 101; Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito administrativo, 19. ed., São Paulo, Atlas, 2006, p.95; Gilmar Ferreira Mendes, “A proporcionalidade na jurisprudência do STF”, publicado em Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade, São Paulo, Instituto Brasileiro de Direito Constitucional e Celso Bastos Editor, 1998, p.83.

No mesmo sentido é o entendimento do IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal), contido no parecer n. 4.225/2021:

“Pois bem, em que pese a intenção do legislador em evitar acidentes em prédios, fato é que sua determinação de obrigar a colocação de telas de proteção é de todo inviável juridicamente.

Como nos diz J. CRETELLA JR., “a intervenção do Estado no domínio econômico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado” (Comentários à Constituição de 1988, Rio de Janeiro, Editora Forense Universitária, 2ª Edição, p. 3953).

Ao atribuir à iniciativa privada papel de tal monta, a Constituição Federal torna possível, sob o ponto de vista jurídico, a previsão de um regime específico pertinente às obrigações do empreendedor privado. Não poderia, em outros termos, a ordem jurídica conferir uma obrigação a alguém, sem, concomitantemente, prover os meios necessários para integral e satisfatório cumprimento dessa obrigação. Se, ao capitalista, a ordem reserva a primazia na produção, deve cuidar para que ele possa desincumbir-se, plenamente, dessa tarefa.

Com efeito, a aplicabilidade de medidas do gênero está condicionada no caso concreto ao atendimento dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade. Luis Roberto Barroso, em seu livro Constitucionalidade e legitimidade da Reforma da Previdência - ascensão e queda de um regime de erros e privilégios (In Temas de Direito Constitucional, Tomo III. Renovar: Rio de Janeiro. 2005, p. 214), decompõe, a exemplo do que a doutrina alemã faz com o princípio da proporcionalidade, o princípio da razoabilidade em três elementos, (i) a adequação entre meio e fim; (ii) necessidade-exigibilidade da medida; e (iii) proporcionalidade em sentido estrito, sem os quais o ato normativo é inconstitucional por ausência de razoabilidade ou proporcionalidade.

Nesse sentido, faz-se necessário avaliar a proporcionalidade e razoabilidade da medida a ser adotada. Razoabilidade é aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis. Já para uma conduta municipal observar o princípio da proporcionalidade, há de revestir-se de tríplice fundamento: o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado (adequação), a conduta deve ter-se por necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, ou seja, o meio escolhido é o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos (exigibilidade) e as vantagens a serem conquistadas superarem as desvantagens (proporcionalidade em sentido estrito).

Desse modo, a ingerência por parte do Município nas unidades residenciais ou comerciais de prédios com mais de três andares no sentido de obrigar os construtores a instalar telas de proteção é de todo desarrazoada e desproporcional, simplesmente pelo fato do futuro comprador/morador não possuir filhos ou crianças em seu núcleo familiar e não querer o referido material de proteção, seja por não conferir proteção à eventual risco, seja por razões estéticas. Ademais, há de se considerar que a medida mais aproveita as empresas do ramo de comercialização e instalação de redes de proteção do que aos compradores de imóveis que acabarão, ao fim e ao cabo, pagando por algo que eventualmente não necessitam. Ainda sob o prisma da segurança, cumpre ao proprietário/possuidor da unidade, de acordo com as normas internas de cada condomínio, decidir se coloca ou não redes de proteção ou mesmo grades de alumínio que ofertam grau de proteção ainda maior e mais duradouro do que uma mera rede de malhas entrelaçadas.

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei em tela por afronta aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, motivo pelo qual não merece validamente prosperar”.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Assim, a revogação da legislação em vigor no âmbito do Município é medida de rigor. Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2023.

ELVIS PELÉ

PROJETO DE LEI N. 05/2023

“Revoga o inciso III do art. 2º da Lei nº 3.074, de 10 de novembro de 2016, que estabelece normas para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, concessão de título de cidadania e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei nº 3.074, de 10 de novembro de 2016.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2023.

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que revoga o inciso III do art. 2º da Lei nº 3.074, de 10 de novembro de 2016.

Tal dispositivo contém a seguinte redação:

Art. 2º No caso de concessão de honrarias, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deve estar acompanhada de: (Redação dada pela Lei nº 3563 de 18/08/2022)

III – certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual. (Redação dada pela Lei nº 3563 de 18/08/2022)

A alteração da Lei nº 3074/2016 pela Lei nº 3563/2022 objetivava enrijecer os critérios para a concessão de homenagens, evitando o desperdício anual de recursos públicos.

Na prática, porém, a previsão contida no inciso III do art. 2º inviabilizou a concessão de homenagens a pessoas realmente merecedoras, em virtude de circunstâncias externas. Em alguns casos, por exemplo, não foi possível emitir tal certidão porque existem outras pessoas com o mesmo nome (homônimos). Em outros, a dificuldade ocorreu por divergências das informações referentes ao CPF com dados contidos na base de dados da Receita Federal.

Assim, a presente proposição visa revogar a previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei nº 3.074, de 10 de novembro de 2016.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2023.

PAULINHO BICHOF – PODEMOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2023

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Homero Luiz da Silva Filho”.

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Homero Luiz da Silva Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA OSÉIAS JORGE

MÁRCIA REBESCHINI PAULINHO BICHOF – PODEMOS PROFESSOR ANTONIO

WAGNER MORAIS

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Homero Luiz da Silva Filho.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: **a)** a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e **b)** o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Na hipótese vertente, o homenageado prestou relevantes serviços no funcionalismo público, conforme exposto na biografia da proposição.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2023.

CABO NATAL

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA OSÉIAS JORGE
MÁRCIA REBESCHINI PAULINHO BICHOF – PODEMOS PROFESSOR ANTONIO
WAGNER MORAIS

PROJETO DE LEI N. 06/2023

“Institui a Semana Municipal de Incentivo à Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal de Incentivo à Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, na segunda quinzena do mês de março e terá os seguintes objetivos:

I – orientar as mulheres sobre os sintomas do climatério;

II – conscientizar as mulheres sobre a necessidade de realizar uma dieta alimentar adequada e de praticar exercícios físicos regulares e adequados durante o climatério e menopausa; e

III - promover palestras, campanhas e ações educativas voltadas à discussão do tema.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui a Semana Municipal de Incentivo à Qualidade de Vida da Mulher no Período do Climatério, e dá outras providências.

Climatério é o período de vida da mulher que tem como características principais a redução/esgotamento da capacidade reprodutiva e a diminuição da produção de estrogênio pelos ovários. É uma fase biológica que tem início por volta dos 40 anos e se estende até aproximadamente os 65 anos de idade, sendo caracterizado por profundas mudanças psicossociais, de ordem afetiva, sexual, familiar, ocupacional, que podem reduzir a qualidade de vida da mulher.

O principal marco do climatério é a menopausa, definida como a última menstruação da mulher e sua confirmação é feita de forma retroativa, após 12 meses consecutivos de amenorreia, ocorrendo geralmente entre os 48 e 50 anos de idade.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Sintomas variados podem ocorrer neste período, mas o que mais frequentemente leva à busca dos serviços de saúde é a presença de fogachos ou ondas de calor, que é o marcador do hipoestrogenismo. O fogacho é uma sensação de calor, geralmente na parte superior do corpo, tronco e cabeça, acompanhado frequentemente de sudorese e muitas vezes por palpitação e sensação de mal-estar. Quando ocorre durante a noite, compromete a qualidade do sono, o que leva à sensação de cansaço permanente. Outras queixas também importantes, tais como mudanças psicológicas, alterações do humor, disfunções urinárias, entre outras.

Somente 25% das mulheres não apresentam sintomas climatéricos. A irregularidade menstrual é o sinal mais precoce do período climatérico e ocorre nos seus primeiros anos, apresentando características variáveis.

Atenção global deve ser dada na avaliação da mulher climatérica, visto que existe um aumento na frequência dos distúrbios metabólicos, das dislipidemias, das doenças cardiovasculares, da osteoporose e na incidência de cânceres, destacando-se o de mama e colón-retal. A abordagem da mulher no climatério deve ser humanizada e personalizada, considerando as particularidades do seu quadro clínico e a sua condição emocional.

O tema ainda é pouco tratado quando se pensa em políticas públicas de saúde. A maioria das mulheres enfrentam essa fase da vida calada e sem entender o que está acontecendo com seu corpo.

Em virtude disso, costumam conviver durante anos com sintomas que impactam na saúde e na qualidade de vida, podendo provocar mudanças de humor, depressão, infecções e perda óssea.

Assim, a presente proposta visa incluir no calendário oficial do município uma semana dedicada à discussão desse relevante tema.

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente** do Executivo e do Legislativo.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça deste Estado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que *“institui a ‘Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa’*, a qual passará a integrar o *Calendário Oficial* de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências” – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos – Ausência de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente. (ADIN nº 2103255-42.2020.8.26.0000, Autor: Prefeito do Município de Mauá. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Mauá. Relator: João Carlos Saletti. Julgamento: 27 de janeiro de 2021).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

PROJETO DE LEI N. 07/2023

“Institui, no calendário oficial do Município, o Roteiro Gastronômico e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município, o "Roteiro Gastronômico de Nova Odessa", a ser comemorado anualmente no mês de junho.

Art. 2º. A instituição do "Roteiro Gastronômico" tem como objetivos:

- I - fomentar o comércio gastronômico do Município;
- II - atrair investidores e empresas do ramo alimentício;
- III - gerar novos empregos e ampliar a arrecadação municipal;
- IV - proporcionar maior suporte às empresas que trabalham com comida de boteco já instaladas no Município de modo a manter suas atividades e ampliá-las.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Roteiro Gastronômico.

A proposta tem como objetivos: **I** - fomentar o comércio gastronômico do Município; **II** - atrair investidores e empresas do ramo alimentício; **III** - gerar novos empregos e ampliar a arrecadação municipal; **IV** - proporcionar maior suporte às empresas que trabalham com comida de boteco já instaladas no Município de modo a manter suas atividades e ampliá-las.

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente do Executivo e do Legislativo**. Nesse sentido já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA**. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-Agr, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos”. (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido é o posicionamento do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD – Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA – NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – VÍCIO DE INICIATIVA – INOCORRÊNCIA – NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA – FONTE DE CUSTEIO – AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS – INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE – não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente”. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2247509-50.2016.8.26.0000; Relator (a): João Negrini Filho; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do julgamento: 05/04/2017; Data de Registro: 20/04/2017)

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2023.

MÁRCIA REBESCHINI